

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. EDITAIS PGJ

#### EDITAL PGJ PI Nº 121/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**, regidos pelo **Edital PGJ PI nº 118/2024** de 29 de novembro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1685, de 03 de dezembro de 2024.

**1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:**

#### - RESULTADO GRADUAÇÃO

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	NICOLE CRUZ GRAY CARTER	31/03/1998	13	18	31	Piripiri
2ª	RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO	15/12/1986	17	13	30	Parnaíba
3ª	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	09/07/2002	17	13	30	Florianópolis

#### - RESULTADO PÓS-GRADUAÇÃO

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUSA	12/05/1998	23	16	39	Pedro II
2ª	ANNA CAROLINA SANTOS DA COSTA	14/08/1999	21	12	33	Teresina
3ª	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	12/06/1995	18	14	32	Teresina
4ª	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	Teresina
5ª	MARCELO FAÇANHA SALES DE SOUSA	10/05/1996	11	20	31	Teresina
6ª	LARISSA VIRGINIA LOPES	31/03/1999	16	15	31	Teresina
7ª	MARIA JÚLIA DA PAZ	07/04/1999	17	14	31	Altos
8ª	EMANUELLE CANUTO MOTA	11/03/1996	17	13	30	Teresina

**2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 118/2024.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 10 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 1.2. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº4639/2024-Republicação por incorreção**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0040773/2024-20

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA SILVA**, matrícula 374, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de janeiro de 2025 a junho de 2025.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 4640/2024- Republicação por incorreção**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0040773/2024-20

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a)**RAIANE SILVA GONÇALVES**, matrícula 15607, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025 e junho/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4662/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0302.0043057/2024-21

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOÃO PAULO VIANA DEARAÚJO**, matrícula 20062, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado(a) junto à Promotoria de Justiça de Matias Olimpio- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025, junho/2025, agosto/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 10 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4666/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.**

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUSA	1ª

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4667/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados no 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.**

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
NICOLE CRUZ GRAY CARTER	1ª

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4692/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0709.0037568/2024-14

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DÉRISSON LISBÔA NOGUEIRA**, matrícula 376, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, lotado (a) junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, março/2025, abril/2025, julho/2025, agosto/2025, novembro/2025 e dezembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4702/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0046148/2024-08,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) na solenidade de Inauguração do Fórum da Comarca de Altos, dia 18 de dezembro de 2024, às 10h.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4703/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0013.0014540/2024-61,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de fiscalização do **Contrato nº 74/2024-FMMP/PI**, firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ:10.551.559/0001-63 e a Fundação Carlos Chagas, CNPJ: 60.555.513/0001-90:

Alessandro Rufino de Carvalho, matrícula nº 222 Francisco Carlos da Silva Júnior, matrícula nº 193 Marcos Maciel Martins Brito, matrícula nº 425	Membros da comissão de fiscalização do contrato
--	---

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4704/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0043.0033363/2024-58,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI Nº 4518/2024, para constar o seguinte:

**AUTORIZAR** a inclusão das horas extras decorrentes da participação dos servidores abaixo listados nos respectivos cursos, condicionada ao registro do ponto de saída destes ao término de cada aula, de modo a garantir o controle adequado das horas a serem acumulada no banco de horas, condicionando esse acúmulo, ainda, ao recebimento da certificação do participante ao término do curso.

**Turma: 01 (EGEPI/MPPI) - Introdução ao Power BI - Módulo II**

Período: 19/11 a 20/12

Encontros: Terça e Sexta - 14:00 às 18:00

#	Nome	Matrícula	Lotação
1	Afrânio Oliveira da Silva	176	Coordenadoria de Licitações e Contratos
2	Brenda Virna de Carvalho Passos	292	12ª Promotoria de Justiça de Teresina
3	Cynara Maria Cardoso Veras Alves	15606	NUPEVID
4	Emanuel Francisco Leite e Silva	265	Coordenadoria de Recursos Humanos
5	Jéssica Nobre Riedel	223	NUPEVID
6	Jorge Magalhães da Costa	100	CAOMA
7	Lia Andrade Portela	15858	29ª Promotoria de Justiça de Teresina
8	Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga	15840	GACEP
9	Mirla Fernanda da Mota Uchôa Petit	20258	Coordenadoria de Licitações e Contratos
10	Sérgio Alves Noronha	280	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

**Turma: 04 (EGEPI/MPPI) - Power BI Avançado**

Período: 20/11 a 19/12

Encontros: Quarta e Quinta - 14:00 às 18:00

#	Nome	Matrícula	Lotação
1	Alexsander Magnum Amurim Pinheiro	20100	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
2	Alisson Rubens da Silva Sousa	20086	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
3	Breno Reis do Nascimento	303	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
4	Douglas Ribeiro Machado Maciel	370	Controladoria Interna
5	Guthemberg Gonçalves de Moura Cavalcante	20126	Assessoria de Planejamento e Gestão
6	Jorge Luiz da Costa Pessoa	10035	2ª PJ de São João do Piauí
7	Sidney Feitosa da Silva	252	Controladoria Interna
8	Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida	204	Coordenadoria de Apoio Administrativo
9	Vicente Oliveira Miranda Filho	15812	Assessoria de Planejamento e Gestão

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4705/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0068.0044817/2024-49

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANTÔNIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MORAIS JÚNIOR**, matrícula 20243, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto a 2ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de Janeiro a junho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4706/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0144.0045127/2024-45

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **FRANCO DIDIERD FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR**, matrícula 15.548, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Inhumas - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de Janeiro a junho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4707/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0122.0046466/2024-15,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, na Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Teresina, dia 12 de dezembro de 2024, referentes aos processos nº 0835064-91.2024.8.18.0140 e 0836872-34.2024.8.18.0140, em substituição à Promotora de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4708/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4709/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0266.0045150/2024-19

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ÊNIO GOMES DE CARVALHO**, matrícula 15878, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4711/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, para, sem prejuízo de suas funções, responder 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4712/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0178.0000173/2024-17

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 20200, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Procuradoria de Justiça de Monsenhor Gil - PI, pelo prazo de 03 (três) meses Contínuos, no período de janeiro a março de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4713/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4714/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0079.0045164/2024-21

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ROGER DAYAN DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula 15035, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 4ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4715/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0102.0043724/2024-47

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LARISSA LOPES LACERDA**, matrícula 15057, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 4ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025, junho/2025, agosto/2025 e outubro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4716/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4717/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4718/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 4719/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4720/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, e pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4721/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção de Sede da Casa da Cidadania, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4722/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **Karla Daniela Furtado Maia Carvalho**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4723/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Coordenadora do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí - NUPAR, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime - NAVI, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Coordenadora Maria do Amparo de Sousa Paz.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4724/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, e pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4725/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4726/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Piri-piri, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4727/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0114.0045132/2024-69

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RUHAMA DE AQUINO LEÃO**, matrícula 20225, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 16ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de Janeiro a dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4728/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0075.0046488/2024-29,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **VINÍCIUS NUNES DE PAULA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para atuar na audiência de custódia de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, dia 12 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0801616-45.2024.8.18.0135, em substituição ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4729/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0355.0045184/2024-94.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO**, matrícula 15804, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de União- PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de janeiro a dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4730/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Guadalupe, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4731/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, e pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4732/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0046500/2024-36,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumas, dia 12 de dezembro de 2024, referentes aos processos nº 000048-67.2010.8.18.0054,0800456-05.2022.8.18.0054 e 0800055-06.2022.8.18.0054, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4733/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**



**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4734/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0046521/2024-51,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nas audiências perante a Central de Inquiridos e Custódia 2, no dia 16 de dezembro de 2024, referentes aos processos nº 0803094-85.2024.8.18.0039 e nº 0850607-37.2024.8.18.0140, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4735/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0146.0045246/2024-03

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ROSIMÁRIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 15253, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4737/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Água Branca, e pela Direção de Sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 07 a 26 de janeiro de 2025, em razão das férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4738/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022, e 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, de 07 a 26 de janeiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça José William Pereira Luz.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4739/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0045540/2024-28

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ALESSONN JOSÉ FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO DUTRA**, matrícula 15851, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025 e outubro/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4740/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0045540/2024-28

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **THIAGO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula 20207, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03 (três) meses contínuos, no período de janeiro a março de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4741/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0074.0046159/2024-03,

**RESOLVE**

CONCEDER à Promotora de Justiça GILVANIA ALVES VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, 04 (quatro) dias de licença compensatória serem fruídos no período de 07 a 10 de janeiro de 2025, referentes ao saldo de 01 (um) dia de crédito do plantão ministerial realizado em 12 de junho de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2584/2024, e a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 13 de junho de 2021 e 07 de agosto de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4743/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0044821/2024-78:

**RESOLVE**

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JANEIRO/2025**

**ANEXO I**

**TERESINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANA PAULA FRANCA COSTA
02	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	EDVAN LUIS DE OLIVEIRA
03	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA
04	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ALEF SAMUEL SALES E SILVA
05	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA
06	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FABIO MORAIS PAZ
07	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JESSICA NOBRE RIEDEL
08	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	KARINE SANTOS ARAUJO LUZ
09	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	GABRIEL AMAVEL ALVES DE CARVALHO
10	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RODRIGO MORAIS LEITE
11	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO FORTES
12	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	BRENDO ROGER CARVALHO SILVA
13	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELA IBIAPINA MATOS
14	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ALINNE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO
15	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MICAELE BARBOSA DOS SANTOS
16	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	TADEU MENESES DE CARVALHO
17	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MICHEL MIRANDA DA SILVA
18	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE
19	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA
20	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	SAMIO FALCÃO MENDES FILHO
21	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
22	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	THIAGO MENDES PAZ
23	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JIANINNY LARA EVANGELISTA DE SOUSA LUZ
24	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	CAMILLE MENDES OLIVEIRA
25	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ELIOVANE SIMONY DE ARAUJO CAVALCANTE
26	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANNE MIKAELE LUSTOSA ELVAS MACHADO
27	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA
28	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FRANCISCO WESDRA BATISTA DE SOUZA
29	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	DANLEY DENIS DA SILVA
30	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA
31	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ALINE DA SILVA SOUSA

**ANEXO II**

## SEDE: BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	RUHAMA DE AQUINO LEAO
02	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	SEBASTIÃO RODRIGUES MOURA
03	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI	ENIO GOMES DE CARVALHO
04	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI	HAMABILLY SILVA RODRIGUES
05	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI	FLAVIA HELEN FURTADO PEDROSA DA SILVA
06	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	FELIX JACOB LUZ DAMASCENO
11	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	LEVI DA SILVA COSTA
12	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI	IRACEMA LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS
18	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI	LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA
19	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI	IRELY LORENA ALVES DE ABREU
25	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI	JOELMA DE SOUSA ALVES
26	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI	PAULA REJANE LUSTOSA AGUIAR

## SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	FABIANA DE ARAUJO COELHO
02	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	MARISA OLIVEIRA PEREIRA
03	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	DIEGO PEREIRA SANTOS
04	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS
05	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	PAULO VICTOR LIMA BATISTA
06	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	LUIK CAUE SOARES LOPES
11	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	WESLEY ALVES RESENDE
12	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	TAIRES OLIVEIRA BORGES
18	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI	ISA DANTAS NOGUEIRA
19	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	FABIANA DE ARAUJO COELHO
25	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	MARISA OLIVEIRA PEREIRA
26	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI	RICARDO DE PADUA CICERO ALVES DE ALENCAR

## SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Amarante-PI	BRENO DA COSTA FEITOSA
02	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR
03	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	AMANDA LOPES AIRES
05	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI	JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR
06	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI	JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR
11	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	JUZELIA ALVES NOGUEIRA
12	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	RAQUEL PEREIRA DUQUE
18	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	CAIO COELHO GOMES SANTIAGO
19	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	JOAIMA MOURA ROCHA
25	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI	LUIZ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS
26	Promotoria de Justiça de Amarante-PI	RAUL PIANCO DE OLIVEIRA

## SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
02	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	LINDINEIDE CACILDA DA SILVA

03	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LINDINEIDE CACILDA DA SILVA
04	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAILA BRITO DE MOURA
05	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO
06	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	WILLIANA FERRAZ ROCHA
11	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	LEANDRA LIMA SILVA
12	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA
19	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
25	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAYDNA NANDHARA BARROS LEAL

## SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	MARIA DA GRAÇA SANTOS DE SOUSA SA
02	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS
03	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ANA VITORIA BRITO AMORIM
04	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI	GABRIELA BORGES BRITO
05	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI	ISABELLA LOPES VAZ
06	Promotoria de Justiça de Cocal-PI	BARBARA BEATRISSE RABELO MENESES E SILVA
11	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
12	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	PEDRO HENRIQUE FRANÇA OLIVEIRA
18	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ARTHUR LIRA COSTA
19	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO
25	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA
26	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA

## SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI	SARA LANNA DE ALENCAR SILVA
02	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI	MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO
03	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI	LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA
04	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI	KARINE SOCORRO LUZ REGO
05	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI	JOSÉ HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA
06	Promotoria de Justiça de Simões-PI	LUCÊNIA DA SILVA LIMA
11	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI	WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES
12	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI	FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JÚNIOR
18	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
19	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR
25	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA
26	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	BRENA DA SILVA PINHEIRO

## SEDE: ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SÁ
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	GABRIELLA ROCHA GOMES
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES
04	Promotoria de Justiça de Batalha-PI	ANDERSON DE SOUSA FERREIRA
05	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI	HEITOR LIMA MAGALHÃES
06	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI	JULIA MARIA DUTRA BEZERRA

11	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI	ISABEL NAIZA MEDEIROS BRITO
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI	BRENDA MACEDO CORREIA
18	Promotoria de Justiça de Porto-PI	INGRED DAYANE CARVALHO
19	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI	ANDRISLEIA COSTA DA CONCEIÇÃO
25	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI	LYVIA RAQUEL SILVA LOPES
26	1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI	TECLA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES

## SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Caracol-PI	RICARDO ATILA GONÇALVES LIMA FILHO
02	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI	HAVANA FREITAS ANTUNES
03	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	CECILIA SOUSA NASCIMENTO
04	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	EMILLE BONFIM PACHECO
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	THAINAH OLIVEIRA SAID
06	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA
11	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	IRIS MARIA DE SOUSA SA
12	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	GABRIELLY OLIVEIRA PAES LANDIM
18	Promotoria de Justiça de Caracol-PI	RICARDO ATILA GONÇALVES LIMA FILHO
19	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI	HAVANA FREITAS ANTUNES
25	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES
26	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	LAZARO FERREIRA BORGES

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4744/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0151.0044554/2024-85

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA**, matrícula 20005, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, março/2025, abril/2025, junho/2025, julho/2025, setembro/2025, outubro/2025 e dezembro/2025.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4745/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0151.0044554/2024-85

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ÉRIKA MENDES FERRER TOCANTINS**, matrícula 156, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2025, abril/2025, maio/2025, julho/2025, agosto/2025, outubro/2025, novembro/2025 e dezembro/2025.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4746/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0151.0044554/2024-85

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIA RITA MOREIRA DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula 20261, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 08 (oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, maio/2025, junho/2025, agosto/2025, setembro/2025 e novembro/2025.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4747/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0173.0046538/2024-22:

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024**

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
14	Promotoria de Justiça de Cocal-PI	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR
15	Promotoria de Justiça de Cocal-PI	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4748/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0298.0046131/2024-18,

**R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, referentes ao 1º período do exercício de 2025, previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1690, de 10/12/2024, para que sejam usufruídos 20 (vinte) dias no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2025, ficando 10 (dez) dias remanescentes para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4749/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0182.0045363/2024-87,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 08 a 17 de janeiro de 2025, 10 (dez) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, referentes ao 1º período do exercício de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4750/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0012266/2024-73,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, matrícula nº 139, para fiscalizar a execução dos **Contratos nº 71/2024/FMMPPI e 72/2024/FPDC**, firmados respectivamente entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa BANCO BRADESCO S.A, CNPJ (MF): 60.746.948/0001-12, assim como a contratação entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa BANCO BRADESCO S.A, CNPJ (MF): 60.746.948/0001-12.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PROTOCOLO SIMP Nº 000108-383/2024**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Protocolo SIMP acima mencionado, que tem como finalidade averiguar a ausência de lançamento de registros de corte de árvores no sistema SINAFLOOR.

Atualmente, existe procedimento tramitando na 24ª Promotoria de Justiça tratando da mesma questão com objeto idêntico.

Assim, considerando a existência da Notícia de Fato 000213-172/2024, que trata da mesma demanda, faz-se imprescindível o arquivamento do procedimento.

Portanto, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, I, *verbis*:

**Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:**

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.**

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de Dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PROTOCOLO SIMP Nº 000095-383/2024**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Protocolo SIMP acima mencionado, que tem como finalidade apurar de suposta construção de um haras em área de preservação permanente na Rua Santa Clara, às margens do Rio Poti, nesta capital.

Atualmente, existe procedimento tramitando na 24ª Promotoria de Justiça tratando da mesma questão e com objeto idêntico.

Assim, considerando a existência da Notícia de Fato 000145-172/2023, que trata da mesma demanda, faz-se imprescindível o arquivamento do procedimento.

Portanto, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, I, *verbis*:

**Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:**

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.**

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 355/2024**

**Procedimento Administrativo nº 000211-172/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, a partir de demanda da Empresa Águas de Teresina, via e-mail institucional, que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH pautou em sua reunião de Outubro/2024 a temática "Proposta de Ato Normativo acerca da outorga de poços tubulares em locais onde há rede pública de abastecimento";

**CONSIDERANDO** a proibição legal imposta pela Lei 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, de fontes alternativas em locais que já possuem rede pública de abastecimento de água,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000211-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a partir de demanda da Empresa Águas de Teresina, encaminha via e-mail institucional, com a finalidade de acompanhar, sob a seara de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, o cumprimento da Lei federal 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, a atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, que pautou em sua reunião de Outubro/2024, discussão acerca da temática "outorga de poços tubulares em locais onde há rede pública de abastecimento, no Município de Teresina".

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2024.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

## 2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA

PORTARIA Nº 081/2024

**SIMP Nº 000698-197/2023**

Procedimento Preparatório nº 01/2024

**OBJETO:** converter o **procedimento preparatório nº 01/2024** em inquérito civil (SIMP: 000698-197/2023).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do

Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

Página 1 de 4

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o art. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, como objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Página 2 de 4

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal entre a instauração do procedimento preparatório nº 01/2024 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo a necessidade de cumprir a portaria de ID. Nº 58015300, qual seja, a expedição de ofício de reiteração à Secretaria de Educação do município de Cajueiro da Praia/PI para que apresente esclarecimentos quando a situação narrada em abaixo-assinado de ID. 56422085, no prazo de 30 (trinta) dias corrido.

**RESOLVE** converter o **procedimento preparatório nº 01/2024 em inquérito civil**, mantendo-se a respectiva numeração, com o fim de investigar suposta falta de transporte escolar municipal para alunos residentes no município de Cajueiro da Praia/PI, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Gabriela Borges Brito, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;

Página 3 de 4

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, a Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato Word, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CUMpra-SE DETERMINAÇÃO DA PORTARIA DE ID.

58015300;

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

Página 4 de 4

## 2.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

### NOTÍCIADEFATOSIMPN.004850-361/2024DECISÃO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão local do Ministério Público, encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Picos, referindo-se a representação apresentada pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF 15/PI), pela qual aponta irregularidades consistentes em docente exercendo atividades de Profissional de Educação Física na Unidade Escolar Monteiro Lobato, da rede de ensino do Município de Francisco Santos-PI, sem possuir a devida qualificação (curso superior de Educação Física) e, via de consequência, sem inscrição junto ao Conselho de Classe respectivo, conforme termo de fiscalização juntado aos autos, pondo em risco, segundo afirma, a saúde, segurança e qualidade do processo educacional público, em contrariedade ao que disciplinado nas Leis n. 9.696/98 e n. 7.098/18. Diz, ainda, que a referida Unidade Escolar já foi devidamente notificada para regularizar a situação, no entanto, não foi adotada nenhuma providência.

Inicialmente endereçada a representação à 7ª Promotoria de Justiça, houve o posterior declínio de atribuição a este órgão ministerial.

É o relatório.

Em síntese, o Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF 15/PI) sustenta irregularidades na formação de docente que exerce atividade de Professor de Educação Física na Unidade Escolar Monteiro Lobato, da rede municipal de ensino do Município de Francisco Santos, em contrariedade à Lei Federal n. 9.696/98 e à Lei Estadual 7.098/2018.

Sobre o tema, destaco que foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade - PJE n. 0757536-52.2020.8.18.0000, em 16 de outubro de 2020, pelo MPPI, através do D. Subprocurador de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado do Piauí, em face da Lei Estadual n. 7.098, de 27 de março de 2018, que "dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí", aduzindo, em síntese, que, a Lei n. 7.098/2018 violou o art. 14, inciso I, i, e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição do Estado do Piauí, pois o legislador ultrapassou a sua competência suplementar, quando acrescentou exigência para o ensino infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental não prevista na norma geral (Lei 9.394/96). Pleiteia, ao final, a declaração de inconstitucionalidade e a suspensão liminar da Lei Estadual n. 7.098/2018, que dispõe sobre docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

Consigne-se que, em 15/01/2024, a ação referida foi julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.

7.098, de 27 de março de 2018, com eficácia ex nunc, nestes termos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7.098/2018. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO. AFRONTA AO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. LEGISLAÇÃO QUE VIOLA O ART. 14, INCISO I, I, E §§ 1º, 2º E 3º, DA**

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PRECEDENTES DO STF. 1- A forma de organização estatal decorre o Princípio da Simetria, pelo qual, os entes federados devem guardar uma relação simétrica com os preceitos jurídicos da Constituição Federal e, dentre os limites impostos aos entes federados, consiste a obediência ao processo legislativo disciplinado pela Carta Magna, no caso, sobre a sua iniciativa em determinadas leis. 2 - Evidenciado que existe norma geral- Lei federal 9.394/1996, que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional, que admite, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, constata-se a desnecessidade de suplementação legislativa do Estado.**

**Ademais, a lei estadual, ao estabelecer exigência de habilitação em nível superior para adocência em Educação Física na educação infantil, usurpa competência legislativa privativa da União e afronta norma nacional.**

eesssttraann Relato

3. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. 4. Merece destaque, ainda, o princípio constitucional da ampla acessibilidade ao exercício de cargos cargo, emprego ou função públicos, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos geiros, na forma da lei". 5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente. (TJ-PI - ADIN N. 0757536-52.2020.8.18.0000 PI,

r: Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 15/01/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/01/2024).

Impende registrar que o mesmo dispositivo legal que estabelece que "A docência em Educação Física na educação infantil (...) será exercida exclusivamente por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior" já foi, também, objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta contra lei estadual do Estado de Alagoas, na qual o Supremo Tribunal Federal proferiu a seguinte decisão:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.675/2014 DO ESTADO DE ALAGOAS. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE LICENCIATURA ESPECÍFICA PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. CONTRARIEDADE EM RELAÇÃO AO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL). USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTIGO 22, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA ACESSIBILIDADE A CARGOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL NO SEU TÍTULO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONTRARIEDADE EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL 9.696/1998. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (ARTIGO 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. O magistério**

na educação básica, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental e médio, submete-se à competência legislativa privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal). Precedente: ADI 1399, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 3/3/2004, DJ 11/6/2004. 2. A Lei 7.675, de 30 de dezembro de 2014, de Alagoas, ao dispor sobre a formação específica exigida para a docência de disciplina na educação básica, exorbita o âmbito normativo da Lei federal 9.394/1996, que dispõe sobre diretrizes e bases da educação nacional, usurpando competência privativa da União. 3. O princípio constitucional da ampla acessibilidade é conformado por lei que estabeleça os requisitos necessários para o exercício do cargo, emprego ou função públicos, adstritos à obediência das



normas constitucionais pertinentes, como a impessoalidade e a eficiência administrativas (artigo 37, I, da Constituição Federal). 4. Os artigos 1º e 2º, caput, da Lei estadual 7.675/2014, ao exigirem diploma de licenciatura específica também para o exercício do magistério na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental, violam o princípio da ampla acessibilidade a cargos públicos (artigo 37, I, da Constituição Federal), porquanto estabelecem requisito que excede a natureza e complexidade das atribuições, comprometendo a competitividade do certame. 5. O livre exercício profissional, atendidas as qualificações estabelecidas em lei federal, exige disciplina de caráter nacional, não se admitindo a existência de diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional (artigos 5º, XIII, e 22, XVI, da Constituição Federal). 6. A competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões impede que estados-membros e municípios, a pretexto de estipular requisitos para a ocupação dos respectivos cargos, empregos e funções públicas, estabeleçam normas relativas ao exercício profissional destoantes daquelas previstas na legislação federal de regência, que, in casu, estabelece que o exercício das atividades de educação física e a designação de profissional de educação física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física (artigo 1º da Lei federal 9.696/1998). 7. O parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.675/2014 do Estado de Alagoas, ao vedar a exigência de comprovação de inscrição ou registro em conselho profissional nos editais de concursos públicos para o provimento das vagas de professor de educação física, usurpou a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes: ADI 4.387, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 10/10/2014; ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, DJ de 22/9/2011; ADI 3.587, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 22/2/2008. 8. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 7.675/2014, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime porque a anulação dos concursos públicos realizados tem potencial de causar prejuízo aos alunos da educação básica estadual, em razão da possível insuficiência de professores para ministrar a disciplina de educação física, de modo que a aplicação fria da regra da nulidade retroativa implicaria desamparo ao direito constitucional à educação. 10. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.675/2014 do Estado de Alagoas, com eficácia ex nunc a partir da data do presente julgamento. (STF - ADI: 5484 AL, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 15/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/05/2020).

Diante deste quadro, infere-se que, da representação inicial, não se vê irregularidades a seu respeito, porquanto foi reconhecido que a Lei Estadual n. 7.098/2018, ao condicionar o exercício da docência em Educação Física no ensino infantil, fundamental e médio das escolas da rede pública e privada do Estado do Piauí aos professores licenciados e habilitados em nível superior, padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que invadiu competência prevista no art. 14, inciso I, i, e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição do Estado do Piauí, como reconhecido no julgamento supra apontado.

A legislação que estabelece que "A docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida exclusivamente por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior", foi declarada inconstitucional, pelo que não se nota a irregularidade apontada pelo representante quanto à obrigatoriedade do exercício da docência em Educação Física no ensino fundamental e médio das escolas da rede pública e privada do Estado do Piauí aos professores licenciados e habilitados em nível superior.

Entende-se, diante do narrado acima, desnecessário deflagrar qualquer procedimento de investigação por parte deste órgão ministerial no tocante a matéria, em razão da discussão jurídica acima posta.

Eis o que dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP: "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

ccoomm aa delibe

Assim sendo, **indefiro a instauração da presente Notícia de Fato**, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para razão.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se, certificando nos autos.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 28 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003953-361/2023

INTERESSADO(A): Município de Santa Cruz do Piauí PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Santa Cruz do Piauí.

Pelo despacho de ID 59010819, foram solicitadas informações ao Município interessado.

Oficiado, o Município de Santa Cruz do Piauí apresentou resposta em ID 60773274, informando a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio da Lei Municipal n. 04/2022 (em anexo).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Lei n. 12.213/2010 institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, bem ainda altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Igualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa. Estabelece, ainda, no seu art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa.

Nesse sentido, o Fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

De outro lado, ficou demonstrada a criação e **efetiva instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** no Município interessado, conforme já **apurado por esta Promotoria de Justiça no âmbito do PASIMP n. 000899-090/2019**, competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos, verificando-se, ainda, que o Município de Santa Cruz do Piauí segue as prescrições legais, **elaborando a Lei Municipal de criação e colocando em funcionamento o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (Lei n. 04/2022)**, pressupondo-se a tomada das medidas necessárias pelo ente interessado no

tocante ao registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à abertura conta bancária específica em banco público e ao cadastro em conformidade com a Portaria MDHC n. 390/2023, tendo-se por solucionado o objeto versado neste feito.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.  
Picos, 04 de dezembro de 2024.  
Rodrigo Roppi de Oliveira Promotor de Justiça

## 2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

**PORTARIA Nº 40/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

**SIMP Nº 000621-325/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, através de seu ramo estadual no Piauí, por meio de seu Membro abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF/88);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme os artigos 127 e 129, II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, V e VIII, e 210, I, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei n.º 8842/94 e regulamentada pelo Decreto n.º 1948/96, tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, nos termos de seu artigo 1º;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 230, dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, impondo a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que os principais direitos do idoso encontram-se no artigo 3º do Estatuto, o qual preceitua que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

**CONSIDERANDO** que se encontram expressas no Estatuto do Idoso as atribuições conferidas ao órgão do Ministério Público, como a legitimidade para requer e determinar medidas de proteção, a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, entre outras elencadas no artigo 74 do mesmo estatuto;

**CONSIDERANDO** que a função do Ministério Público na proteção dos direitos do idoso é imposta, primeiramente, pela CFRB, devendo para tanto, o Ministério Público de cada cidade atuar com prioridade em defesa dos direitos do idoso;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Relatório Situacional encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de Santa Cruz dos Milagres, a informação de que a Sra. Carminda Maria da Conceição, nascida em 17/07/1929, estaria tendo seus direitos violados;

**CONSIDERANDO** que, conforme declarado, a idosa, que antes era cuidada pela Sra. Elisângela Soares da Silva, estaria atualmente sem cuidadora, uma vez que a Sra. Elisângela alega que, por questões pessoais/familiares e de saúde, estaria impossibilitada de continuar a exercer os cuidados com a idosa;

**CONSIDERANDO** que, do relatório, consta que a Sra. Carminda não tem filhos, com pais e irmãos já falecidos, e que mora sozinha numa residência própria na cidade de Santa Cruz dos Milagres;

**CONSIDERANDO** que a Sra. Carminda só possui familiares de parentesco mais distante, sendo a Sra. Antônia Maria da Silva de 73 anos (sobrinha da idosa), o Sr. José Pereira da Silva (filho de um sobrinho da idosa, já falecido) e a Sra. Elisângela Soares da Silva (filha da Sra. Antônia Maria);

**CONSIDERANDO** que, do quanto apurado pela equipe de assistência social, a Sra. Antônia Maria possui sérios problemas de saúde e por isso estaria incapacitada de cuidar da idosa, e que o Sr. José Pereira é quem cuida da própria mãe, que também é idosa e viúva, e por isso não teria condições de exercer o encargo pessoalmente;

**CONSIDERANDO** que a Sra. Elisângela vinha, então, cuidando da Sra. Carminda sozinha, mas por não ter mais condições físicas de realizar a função, contratou uma terceira pessoa pra cuidar da idosa, todavia, a cuidadora só ficará até o mês de dezembro de 2024, pois expressou desinteresse em continuar com o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Sra. Elisângela é, aparentemente, diagnosticada com hérnia de disco e faz tratamento psicológico e uso de medicação de controle especial, e, além de tais circunstâncias, alega a impossibilidade de continuar responsável pela Sra. Carminda em razão de cuidar também do próprio núcleo familiar (esposo e dois filhos), além do seu genitor, que também vive acamado;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Cruz dos Milagres tentou obter vaga em algum Centro de Acolhimento vinculado a Secretaria de Assistência Social do Estado, não logrando êxito;

**CONSIDERANDO** que, ainda que os três familiares citados (Antônia Maria, José Pereira e Elisângela Soares) não possuam condições de exercerem eles mesmos os cuidados, pessoalmente, da Sra. Carminda, não podem simplesmente se esquivar da responsabilidade a eles impostas por lei, devendo, nesse caso, em conjunto, diligenciarem em busca de encontrar uma pessoa, ainda que não familiar, que possa exercer os cuidados que a idosa necessita, ainda que mediante pagamento, como fez por um tempo a Sra. Elisângela;

**CONSIDERANDO** que esse encargo financeiro não deve recair apenas em face da Sra. Elisângela, tendo os dois outros familiares as mesmas obrigações legais, podendo, inclusive, cada um deles ser responsabilizado criminalmente pela omissão no caso em tela;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

**RESOLVE** instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000621-325/2024** com o propósito de acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade da pessoa idosa, Sra. Carminda Maria da Conceição, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à melhor elucidação, nos termos da legislação pertinente;

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

**AUTUE-SE e REGISTRE-SE** a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;

**INDIQUE-SE**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora **RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES** ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial, bem como eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimento;

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial do MPPI;

**AFIXE-SE** a presente no mural desta Promotoria de Justiça;

**EXPEÇA-SE** medida de proteção em favor da idosa, determinando, sob pena de responsabilização criminal em caso de descumprimento, aos senhores José Pereira da Silva (filho de um sobrinho da idosa, já falecido), Antônia Maria da Silva (sobrinha da idosa), e Elisângela

Soares da Silva (filha da Sra. Antônia Maria), que exerçam os cuidados necessários em face da idosa Carminda Maria da Conceição (de 95 anos), desde a alimentação até a higiene, medicação e companhia necessária, de modo que a idosa não viva em situação de risco ou vulnerabilidade, devendo, em caso de impossibilidade PESSOAL de qualquer um dos citados em exercer tal função, diligenciarem CONJUNTAMENTE em busca de pessoa externa que possa, AINDA QUE MEDIANTE PAGAMENTO A SER DIVIDIDO PELOS TRÊS FAMILIARES, exercer os cuidados necessários e devidos com a Sra. Carminda Maria;

**OFICIE-SE** ao CRAS de Santa Cruz dos Milagres para que: **a)** realize acompanhamento do caso pelo período de seis meses, com visitas domiciliares e diálogo direto com todos os interessados, devendo ser enviado a esta Promotoria de Justiça, bimestralmente, relatórios que contenham informações sobre a evolução do caso, se tem havido mudança na realidade prática vivenciada pela idosa, e se há qualquer tipo de negligência ou violação por parte dos familiares, devendo o primeiro relatório ser enviado em janeiro de 2025, o segundo em março de 2024, e o terceiro em maio de 2024, neste último, sendo necessária a conclusão final do estudo social, apontando para a necessidade ou não de extensão do acompanhamento; **b)** informe no primeiro relatório a ser encaminhado, se a Sra. Carminda Maria da Conceição recebe algum tipo de pensão, aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário, devendo assinalar, em caso afirmativo, o valor do benefício e como tal quantia é gasta e por quem;

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro - PI, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

**ARI MARTINS ALVES FILHO** (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

### EXTRATO DE PORTARIA

EXTRATO Nº 17/2024: PORTARIA Nº 20/2024 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000070-102/2024 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI - PROMOTORA ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA - OBJETO: **Acompanhar a situação e garantir direitos fundamentais da criança nascida em 30/11/2024, filha da Sra. M. S. C., bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.**

Floriano/PI, 11 de dezembro de 2024.

**ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**

Promotora de Justiça

## 2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2024

Portaria nº 191/2024

Protocolo SIMP nº 000194-375/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000194-375/2024, para fins apurar possível irregularidade praticada pelo município de Santa Rosa do Piauí, referente ao Edital nº 01/2024, no que tange ao suposto descumprimento do piso salarial e da carga horária dos médicos estabelecido pela Lei nº 3.999/61;

**CONSIDERANDO** que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 98/2024, **com o fito de apurar possível irregularidade praticada pelo município de Santa Rosa do Piauí, referente ao Edital nº 01/2024, no que tange ao suposto descumprimento do piso salarial e da carga horária dos médicos estabelecido pela Lei nº 3.999/61;**

#### DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 198/2024 (SIMP nº 000194-375/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**DETERMINO REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, encaminhando documentos anexados em ID 59808261, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe informações e documentos sobre os critérios empregados para determinar a remuneração dos profissionais da medicina no Edital nº 01/2024, precipuamente sobre o comparativo entre o valor ofertado em razão da carga horária definida, bem como encaminhar contracheques para aferição da remuneração que o referido município paga aos médicos contratados/efetivos, no biênio 2023/2024, e a lei municipal que regula o supracitado cargo.

**CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO** formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

000070-095/2024

INQUÉRITOCIVILNº19/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu agente signatário, respondendo pela **1ª Promotoria de Justiça de Caracol-PI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas nos **artigos 127 e 129**, incisos **II e III**, da **Constituição Federal**; **artigo 26**, incisos **I**, e **artigo 27**, parágrafo único, inciso **IV**, da **Lei Federal nº 8.625/93**; e **artigo 37** da **Lei Complementar Estadual nº 12/93**,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo **art. 129**, inciso **III** da **Constituição Federal**, e pelo **art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85**, para promover o inquérito civil com o objetivo de proteger o patrimônio público e os interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no **art. 37** da Constituição Federal, entre eles a obediência à **legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia**;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada acerca da suposta ausência de prestação de serviços por **Marília Graciele Venâncio da Silva Laranjeiras**, nomeada em 09 de outubro de 2023 para o cargo de Chefe de Gabinete, e **Murillo Café França Galvão**, nomeado em 02 de fevereiro de 2024 para o cargo de Agente de Desenvolvimento, ambos no município de Dirceu Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a declaração de suspeição da Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e o promotor de Caracol ser o substituto automático daquela Promotora; **CONSIDERANDO** as informações colhidas no relatório de inspeção (id. 60794224), que corroboram a não prestação de serviços por **MurilloCaféFrançaGalvãoe MaríliaGracieleVenânciodaSilva Laranjeiras** no Município de Dirceu Arcoverde.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público material e imaterial municipal;

**CONSIDERANDO** a **Resolução nº 023**, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITOCIVILPÚBLICO** a fim de investigar a não prestação de serviço por **Marília Graciele Venâncio da Silva Laranjeiras**, nomeada em 09 de outubro de 2023 para o cargo de Chefe de Gabinete, e **Murillo Café França Galvão**, nomeado em 02 de fevereiro de 2024 para o cargo de Agente de Desenvolvimento, ambos no município de Dirceu Arcoverde.

**DETERMINO:**

o cumprimento das diligências constantes no despacho retro.

a publicação desta Portaria no **Diário Oficial do Ministério Público**, a fim de conferir a publicidade exigida pelo **artigo 4º, inciso VI**, da **Resolução nº 23/2007 do CNMP**.

o registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no **SIMP**.

o envio de ofício ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP)**, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia desta Portaria, conforme determina o **artigo 6º, § 1º**, da **Resolução nº 01/2008 do CPJ/MPPI**.

De Caracol-PI para São Raimundo Nonato, datado eletronicamente.

**José Marques Lages Neto Promotor de Justiça**

## 2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Procedimento Preparatório SIMP nº 000177-361/2024**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar supostas irregularidades relacionadas à nomeação da Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento, sobrinha do Vice-prefeito e servidora com vínculo precário, pelo Município de Wall Ferraz-PI, para função gratificada FG-11 no ano de 2022, bem como a prestação de serviços junto à municipalidade.

O protocolo foi registrado mediante cópias da Notícia de Fato de SIMP 003885-361/2023. O referido procedimento foi instaurado por esta Promotoria a partir de denúncia que relata diversos casos de irregularidades cometidas pelo Prefeito de Wall Ferraz/PI, **LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**, dentre as quais, suposta prática de nepotismo, em razão da contratação de parentes do prefeito e Vice-prefeito para cargos em comissão, e um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas (ID: 57871044).

Tendo em vista o fracionamento da investigação (ID: 57871054), este procedimento visa apurar a notícia de que "a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento, sobrinha do vice-prefeito, é contratada como Digitadora junto a Secretaria Municipal de Educação, recebendo um salário superior aos demais digitadores contratados".

Com o objetivo de verificar a veracidade da denúncia, esta Promotoria realizou pesquisa no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Sagres Folha>Ano>Extrator>Folha de Pagamento por CPF). A partir desta, constatou-se que a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento (CPF: 06174144321) possui vínculo com o Município de Wall Ferraz-PI desde o ano de 2019, conforme demonstram folhas de pagamento juntadas em ID: 57973417, podendo os vínculos serem agrupados da seguinte maneira:

SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
Ariela Pinheiro do Nascimento	Contratação por interesse público	Auxiliar Administrativo	06/09/2019
Ariela Pinheiro do Nascimento	Cargo Comissionado	DAI-I	01/04/2021
Ariela Pinheiro do Nascimento	Contratação por interesse público	Digitador Educação - SEL	10/08/2021
Ariela Pinheiro do Nascimento	Contratação por interesse público	Auxiliar Administrativo - SEL	19/04/2023

Ao analisar as folhas de pagamento de outros 03 (três) servidores contratados para o cargo de "Digitador Educação - SEL" (ID: 57973674), verifica-se verossimilhança da denúncia de que a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento, quando no cargo de Digitadora da Educação, recebia salário superior aos demais ocupantes do mesmo cargo.

No ano de 2021 os pagamentos efetuados pelo órgão aos servidores lotados no cargo foram realizados de maneira regular e no mesmo valor para todos.

**EXERCÍCIO DE 2021**

**SERVIDOR VÍNCULO CARGO DATA DE ADMISSÃO REMUNERAÇÃO MENSAL**

Ariela Pinheiro Contratação Digitador 10/08/2021 08/2021: R\$

do por interesse Educação - 875,00

Nascimento público SEL - 40h

09/2021 -

12/2021:

R\$ 1.250,00

Leidiane de Contratação Digitador 10/08/2021 08/2021: R\$

Sousa Moura por interesse Educação - 875,00

público SEL - 40h

09/2021 -

12/2021:

R\$ 1.250,00

Liandra Contratação Digitador 10/08/2021 08/2021: R\$

Veloso de por interesse Educação - 875,00

Aquino público SEL - 40h

09/2021 -

12/2021:

R\$ 1.250,00

Wesley Contratação Digitador 10/08/2021 08/2021: R\$

Vitoriano por interesse Educação - 875,00

Pimentel público SEL - 40h

09/2021 -

12/2021:

R\$ 1.250,00

Já no ano de 2022, observa-se uma diferença em relação ao valor da remuneração dos servidores, de modo a servidora Leidiane de Sousa Moura lotada no mesmo cargo da servidora ora denunciada recebeu mensalmente, no período de 03/2022 a 12/2022 o valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), enquanto a servidora Ariela Pinheiro do Nascimento recebeu, no mesmo período, o valor mensal de 1.895,00 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Verifica-se, ainda, que as mencionadas servidoras receberam valores superiores aos pagos aos Srs. Liandra Veloso de Aquino e Wesley Vitoriano Pimentel, lotados na mesma função. Nota-se que, no período supracitado, a Sra. Liandra recebeu mensalmente o valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais). De outra feita, o Sr. Wesley Vitoriano Pimentel recebeu, entre 03/2022

05/2022, o valor mensal de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) e entre 06/2022 - 12/2022, a remuneração de R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais) ao mês. Vejamos:

## EXERCÍCIO 2022

### SERVIDOR

### VÍNCULO

### CARGO

### DATA DE ADMISSÃO

### REMUNERAÇÃO MENSAL

Ariela Pinheiro

Contratação

Digitador

10/08/2021

01/2022 -

do Nascimento por interesse público Educação - SEL - 40h 02/2022: R\$ 1.250,00

03/2022 -

12/2022: R\$ 1.895,00

Leidiane de Sousa Moura Contratação por interesse público Digitador Educação - SEL - 40h 10/08/2021 01/2022 -

02/2022: R\$ 1.250,00

03/2022 -

12/2022: R\$ 2.175,00

Liandra Veloso de Aquino Contratação por interesse público Digitador Educação - SEL - 40h 10/08/2021 01/2022 -

02/2022: R\$ 1.250,00

03/2022 -

12/2022:

R\$ 1.375,00

Wesley Vitoriano Pimentel Contratação por interesse público Digitador Educação - SEL - 40h 10/08/2021 01/2022 -

02/2022: R\$ 1.250,00

03/2022 -

05/2022: R\$ 1.375,00

06/2022 -

12/2022:

R\$ 1.675,00

Solicitou-se ao Município de Wall Ferraz-PI que apresentasse as seguintes informações (ID: 57974054):

portaria que nomeou a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento para o cargo de Auxiliar Administrativo no ano de 2019, bem como a que nomeou para o cargo de DAI-I em 2021;

contratos referentes a contratação da Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento para o cargo de Digitador Educação - SEL (2021) e para o cargo de Auxiliar Administrativo - SEL (2022);

informações acerca do vínculo de parentesco da Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento com o Vice-Prefeito,

devendo esclarecer se procede a alegação de que a servidora mencionada é sobrinha do Vice-prefeito de Wall Ferraz-PI;

informações acerca da diferença salarial dos servidores Ariela Pinheiro do Nascimento, Leidiane de Sousa Moura, Liandra Veloso de Aquino e Wesley Vitoriano Pimentel no ano de 2022, devendo justificar o motivo e, ainda, esclarecer quais eram funções desempenhadas por cada um deles junto à Secretaria de Educação.

Em resposta (ID: 58340850), a municipalidade alegou que não há nepotismo, pois a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento é sobrinha-neta do Vice-prefeito Edmilson Pinheiro, logo, sua parente de 4º (quarto) grau. Defende, ainda, que não há qualquer vínculo de parentesco entre a nomeada e a autoridade nomeante, que foi o Prefeito de Wall Ferraz, e que não há hierarquia ou subordinação do agente político (Vice-prefeito) com a autoridade nomeante (Prefeito).

Afirma que a nomeação da Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento para a função gratificada FG-11 foi o motivo pelo qual a sua remuneração diverge de outros servidores em função semelhante no exercício de 2022.

Ademais, informa que denúncia idêntica à apresentada neste procedimento foi apresentada ao Tribunal de Contas do Piauí, tendo sido gerado o processo TC/006610/2023, que foi julgado improcedente no que tange aos fatos relativos à Ariela Pinheiro do Nascimento.

Na ocasião, encaminhou: Portaria nº 084/2021, que nomeou a Sra. Ariela Pinheiro do Nascimento para o cargo no departamento de informática

DAI-I;

Portaria nº 066/2022, que a nomeou para a função gratificada FG-11; Contrato nº 029/2019 (cargo de Auxiliar Administrativo), oriundo do Teste Seletivo nº 001/2019; Contrato nº 017/2021 (cargo de Digitador), oriundo do Teste Seletivo nº 001/2021; Contrato nº 103/2023 (cargo de Auxiliar Administrativo), oriundo do Teste Seletivo nº 002/2023 (ID: 58340854 e 58340856).

Solicitou-se ao Município de Wall Ferraz-PI que apresentasse os seguintes documentos/informações (ID: 58538622):

Ficha de ponto ou folha de frequência da servidora Arielia Pinheiro do Nascimento, desde o ano de 2019 até a presente data;

Descrição precisa das atividades desenvolvidas pela Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento, enquanto ocupante da função gratificada FG-11;

Nome e endereço/contato de todos os chefes imediatos da servidora acima mencionada;

Dados de contato dos seguintes servidores: Leidiane de Sousa Moura, Liandra Veloso de Aquino e Wesley Vitoriano Pimentel;

Resposta do Município de Wall Ferraz ao ID: 58930135. Aduz, em síntese, que até o ano de 2023 os servidores da Secretaria Municipal de Saúde não assinavam folhas de frequência. Esclarece ainda que, enquanto ocupante da função gratificada FG-11, a servidora Arielia Pinheiro do Nascimento desenvolvia a função de operadora de sistemas, gerenciando o "SCNES, o BPA e o e-Gestor". Observa-se que são sistemas relacionados à saúde.

Além disso, apresentou o nome da chefe imediata da investigada, bem como os contatos dos servidores Leidiane de Sousa Moura, Liandra Veloso de Aquino e Wesley Vitoriano Pimentel.

Requisitou-se ao Município de Wall Ferraz-PI que apresentasse os seguintes documentos e informações:

Cópia da Lei Municipal que dispõe sobre as contratações temporárias, bem como da Lei Orgânica Municipal;

Informe se a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento ainda exerce a função gratificada FG-11 junto à municipalidade;

Informações acerca do horário de trabalho da servidora acima mencionada no ano de 2022;

Informe de que forma era controlada a frequência dos servidores contratados até o ano de 2023, tendo em vista a informação de que estes não assinavam folhas de ponto na Secretaria Municipal de Saúde;

Documentos que comprovem a prestação de serviços da investigada no ano de 2022 na função gratificada FG-11;

Esclareça por qual motivo a servidora Leidiane de Sousa Moura no ano de 2022 recebeu valor superior a remuneração de Arielia Pinheiro do Nascimento, Liandra Veloso de Aquino, Wesley Vitoriano Pimentel, outros três servidores ocupantes do mesmo cargo de Digitador Educação - SEL - 40h;

Notificou-se a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento, para que, querendo, apresentasse manifestação escrita sobre os fatos descritos no presente procedimento. Na oportunidade, advertiu-se que é facultada a apresentação todos os documentos comprobatórios para comprovar a efetiva prestação de serviços e/ou a ausência de ilegalidades no tange à sua nomeação e remuneração (ID: 60414233).

Apesar de devidamente notificada, a investigada não apresentou resposta, conforme certificado nos autos (ID: 60964771).

O Município de Wall Ferraz-PI apresentou resposta ao ID: 60704096 apresentando as informações e documentos requisitados. Afirma, em síntese, que a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento não exerce mais a função gratificada FG-11 junto à municipalidade, tendo em vista que o Processo Seletivo Simplificado em que foi aprovada teve vigência até 31/12/2022, consoante demonstra o Decreto Municipal nº 34/2022, em anexo.

Quanto ao horário de trabalho da servidora no ano de 2022, informou que esta trabalhava das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Acerca do controle de frequência dos servidores anteriormente ao implemento da folha de ponto, a municipalidade esclareceu que o controle de presença se dava através do monitoramento realizado diretamente pelos supervisores, os quais supervisionavam a presença e desempenho da equipe, além do cumprimento das atribuições.

No que concerne à servidora Leidiane de Sousa Moura, esta recebia remuneração superior a dos demais servidores do cargo Digitador Educação em razão de possuir a gratificação FG-14, consoante portaria juntado.

É o relatório do necessário, passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente procedimento é apurar supostas irregularidades relacionadas à nomeação da Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento pelo Município de Wall Ferraz-PI, bem como a prestação de serviços junto à municipalidade.

Conforme apurado, a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento possui parentesco de 4º grau com o Vice-prefeito do Município de Wall Ferraz-PI e vínculo com a municipalidade desde o ano de 2019. No ano de 2019, a servidora foi contratada precariamente para o cargo de Auxiliar Administrativo (Contrato nº 029/2019 oriundo do Teste Seletivo nº 001/2019).

Em abril de 2021, a servidora foi nomeada para o cargo no departamento de informática DAI-I (Portaria nº 084/2021). Contudo, em agosto de 2021, passou a ocupar o cargo temporário de Digitador (Contrato nº 017/2021 oriundo do Teste Seletivo nº 001/2021), ficando no referido cargo até 31/12/2022. Ressalta-se que no ano de 2022, a servidora foi nomeada para a função gratificada FG-11 (Portaria nº 066/2022).

Em 2023, a servidora foi novamente contratada precariamente para o cargo de Auxiliar Administrativo (Contrato nº 103/2023 oriundo do Teste Seletivo nº 002/2023).

Desse modo, da análise das informações obtidas, não se observa nenhuma irregularidade, seja em relação à nomeação da servidora ou à sua remuneração.

Não se vislumbra a ocorrência de nepotismo, pois este se refere ao favorecimento de parentes no preenchimento de um cargo em detrimento de pessoas mais qualificadas, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

**In casu, a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento possui parentesco de 4º grau, além que hodiernamente se encontra em cargo cuja contratação foi precedida de teste seletivo, não havendo que se falar em favorecimento.**

Ademais, quanto à remuneração da investigada, a diferença salarial no ano de 2022 se deu em razão da sua nomeação para a função gratificada FG-11, não havendo qualquer ilicitude. Destaca-se que, **conforme a Lei Complementar nº 20/2022 do Município de Wall Ferraz-PI (ID: 60704096), as funções gratificadas FG-I a FG-18 são exclusivas para servidores efetivos e provenientes de testes seletivos.**

**In casu, quando foi nomeada para a função gratificada, a servidora estava ocupando o cargo de Digitador (Contrato nº 017/2021 oriundo do Teste Seletivo nº 001/2021). Logo, era servidora proveniente de teste seletivo.**

Diante disso, e tendo em vista que também não há elementos que indicam ausência de prestação de serviços, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, não há justa causa para a continuidade da investigação, até porque o procedimento se encontra com prazo vencido.

Vencido o prazo do procedimento preparatório, conforme dispõe o art. 2º,

§ 7º, da Resolução Nº 23/2017 do CNMP, deve-se promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil. No caso do presente procedimento, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito nos termos da Súmula nº 08 do CSMP e da Resolução nº 23/2017 do CNMP.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que segue:

**Cientifique-se** a Sra. Arielia Pinheiro do Nascimento, o Município de Wall Ferraz-PI e o denunciante Danilo Araújo Nunes Martins;

**Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI, juntando-se a comprovação nos autos;

Após, comprovada a cientificação dos interessados e a publicação da decisão, **encaminhe-se** os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **exame e deliberação da promoção de arquivamento**;

Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, **havendo homologação**,

**arquite-se** com as baixas e registros necessários.

CUMPRADO-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

**PromotoradeJustiçaTitular da 1ª PJe de Picos-PI**

Procedimento Preparatório SIMP nº 003927-361/2023

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para identificar possível objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar a suposta utilização particular de veículo público pelo atual Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí, Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, conduta que, uma vez confirmada, coaduna-se em ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito prevista no art. 9, inc. XII, da Lei 8.429/92.

O protocolo foi registrado a partir de cópia da Notícia de Fato - SIMP nº 003297-361/2023 encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI para que esta Promotoria adotasse as providências cabíveis no que se refere à notícia de que o Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí supostamente estaria fazendo uso particular de veículo público (ID: 57438490).

O denunciante alega que o Prefeito de Santa Cruz do Piauí utiliza como seu transporte particular um carro, modelo Fiat Toro, que é do Município. Aduz o noticiante que o veículo não possui identificação/adesivos e fica na residência do gestor, acostando à denúncia fotos do suposto veículo.

Em consulta realizada por esta Promotoria ao Mural de Licitações do TCE, foram encontrados dois procedimentos licitatórios visando à aquisição de veículos de passeio para o Município de Santa Cruz. A saber, o Pregão Presencial n.º 03/2019 para aquisição de veículo Pick-up, Cabine dupla, 4x4 para a Secretaria Municipal de Saúde, que foi finalizado em 04/01/2023 e o Pregão N.º 002/2021, que não foi finalizado, e tem como objeto do lote 2 adquirir veículo de idênticas especificações às do Pregão 03/19 para a SMS de Santa Cruz do Piauí.

Solicitou-se ao Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí que prestasse esclarecimentos acerca da situação apresentada na denúncia. Na ocasião, deveria ainda, apresentar (ID: 57941533):

Cópia dos contratos e respectivos procedimentos licitatórios relativos aos Pregões n.º 03/2019 e 002/2021;

Informações acerca da utilização do veículo objeto do Pregão n.º 03/2019.

O Prefeito apresentou resposta nos autos esclarecendo que o veículo citado (modelo Fiat Toro) é utilizado pelos profissionais da saúde da UBS Celecina Martins, ficando à disposição para transporte de pacientes. Na ocasião, apresentou fotos do veículo de placa RSK6B18, que possui adesivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura, bem como cópia do Pregão Presencial n.º 031/2019 e do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 (ID: 59124209).

Após, em cumprimento à requisição determinada no despacho de ID: 59027137, foi juntada relação dos veículos próprios da saúde. Tem-se que o automóvel FIAT/TORO ENDUR AT9 4x4, Ano/Modelo 2021/2022, Placa RSK-6B18, combustível Diesel S-10, Renavam 01294644707, pertence a Secretaria Municipal de Saúde (ID: 59505788).

Compulsando os autos, verifica-se que o veículo que aparece nas fotos encaminhadas pelo gestor do Município de Santa Cruz do Piauí é o mesmo veículo mencionado na denúncia, em razão de a placa ser a mesma: RSK6B18.

Além disso, observa-se que o referido veículo somente foi adesivado para identificar que se tratava de um veículo público posteriormente, já que nas fotos que constam na denúncia aparece o automóvel sem adesivação nenhuma.

Requisitou-se à Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí-PI que informasse se desde quando foi adquirido o veículo FIAT/TORO ENDUR AT9 4x4, Ano/Modelo 2021/2022, Placa RSK-6B18,

combustível Diesel S-10, Renavam 01294644707, este é utilizado pelos profissionais da UBS Celecina Martins e fica à disposição dos pacientes.

Além disso, requisitou-se que informasse nome, endereço e contato de todos os servidores lotados na UBS Celecina Martins que utilizam o veículo acima mencionado.

A Sra. Glaucia Araújo Portela Pinheiro, Secretária Municipal de Saúde, apresentou resposta, na qual aduz que o veículo acima mencionado sempre foi utilizado pela UBS Celecina Martins, ficando à disposição dos pacientes, desde quando foi adquirido em 10/01/2022.

Na ocasião, apresentou dados de contato dos motoristas do veículo: João Batista de Sousa (Telefone: 89 98806-9227, Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 277, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI) e Jocimário Barroso de Carvalho (Telefone: 89 98826-3082, Endereço: Rua 07 de Setembro, nº 181, Centro, Santa Cruz do Piauí- PI) (ID: 60437494).

Requisitou-se ao Sr. João Batista de Sousa e ao Sr. Jocimário Barroso de Carvalho informações relativas à utilização do veículo FIAT/TORO ENDUR AT9 4x4, Ano/Modelo 2021/2022, Placa RSK-6B18, combustível Diesel S-10, Renavam 01294644707, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí. Assim, deveriam informar: *(a) se o veículo mencionado fica à disposição dos profissionais e pacientes da UBS Celecina Martins. Em caso positivo, deve esclarecer desde quando e como é utilizado; b) a frequência com que o veículo é utilizado; (c) se existe algum controle das viagens realizadas, informando qual tipo de controle; (d) se além dos motoristas informados pela Secretária Municipal de Saúde outros funcionários dirigem o veículo; (e) se tem conhecimento acerca da utilização do veículo pelo Prefeito Municipal.*

Os motoristas informaram que o veículo mencionado neste procedimento fica à disposição dos profissionais e pacientes da UBS Celecina Martins desde o período de janeiro de 2022 aos dias atuais. Ademais, esclareceram que o veículo realiza viagens com pacientes aos municípios de Picos e Teresina durante toda a semana. Quanto ao controle das viagens, informaram que o procedimento é realizado pela administração da UBS Celecina Martins. Por fim, afirmaram que não têm conhecimento de outros motoristas conduzindo o citado veículo ou da utilização do veículo por parte do Prefeito Municipal.

É o relatório do necessário, passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente procedimento é apurar a suposta utilização particular de veículo público pelo atual Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí, Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, conduta que, uma vez confirmada, coaduna-se em ato de improbidade administrativa.

Sabe-se que no ordenamento jurídico brasileiro vigente, não há disposição expressa conceituando a expressão improbidade administrativa. Tem-se, entretanto, uma interpretação doutrinária, descrevendo-a como a administração pública realizada de forma amoral e sem caráter. *A priori*, aduz Marçal Justen Filho (2014):

"A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão violadora do dever constitucional de moralidade no exercício de função pública, que acarreta na imposição de sanções civis, administrativas e penais, de modo cumulativo".

O conceito de improbidade administrativa, desse modo, refere-se aos alicerces da ética pública, dirigindo-se às noções de grave inabilidade funcional e grave desonestidade. Registra-se que, na raiz etimológica da expressão, reside a proteção à honra e à moral institucional no setor público.

A Lei nº 8.429/1992, que regula a improbidade administrativa, prevê três tipos de atos de improbidade: os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário (art. 10) e os que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

A utilização de veículo público, como se particular fosse, caracteriza ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito prevista no art. 9, inc. XII, da Lei 8.429/92, *in verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei. Nesse aspecto, não é demais lembrar que, com a nova roupagem conferida pela Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92, inquestionável restou que, para a configuração de ato de improbidade administrativa, **além da subsunção do fato às hipóteses normativas trazidas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, deve haver inequívoca comprovação da presença do elemento subjetivo (dolo)**, consistente na vontade livre e consciente do agente de alcançar o resultado ilícito tipificado na lei (artigo 1º, §3º).

Da análise dos autos, entretanto, não se observa elementos capazes que indicar que, de fato, o gestor do Município de Santa Cruz do Piauí estava utilizando como seu o veículo FIAT/TORO ENDUR AT9 4x4, Ano/Modelo 2021/2022, Placa RSK-6B18, tampouco dolo na possível conduta. Assim, embora haja uma denúncia da suposta utilização, a investigação não logrou êxito em verificar qualquer indício de ato doloso de improbidade administrativa que justificasse a continuidade da investigação por meio da instauração de Inquérito Civil ou mesmo a propositura de ação civil pública.

Ressalta-se ainda que o prazo do presente procedimento se encontra expirado. Vencido o prazo do procedimento preparatório, conforme dispõe o art. 2º,

§ 7º, da Resolução Nº 23/2017 do CNMP, deve-se promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil. No caso do presente procedimento, o arquivamento a medida que se impõe.

É, salutar frisar, por fim, com esteio no princípio constitucional da razoabilidade na duração dos processos nas esferas judicial e administrativa (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), que nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais quando desprovida de elementos que possam subsidiar a ocorrência dos fatos dispostos no objeto da demanda, mormente as perquirições que versem sobre supostos atos de improbidade administrativa

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito nos termos da Súmula nº 08 do CSMP e da Resolução nº 23/2017 do CNMP.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que segue:

**Cientifique-se** Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí e o denunciante Antônio Silva (e-mail: antoniosilvajose84@outlook.com);

**Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI, juntando-se a comprovação nos autos;

Após, comprovada a cientificação dos interessados e a publicação da decisão, **encaminhe-se** os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **exame e deliberação da promoção de arquivamento**;

Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, **havendo homologação**,

**arquite-se** com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos-PI**

**Procedimento Preparatório SIMP nº 003433-361/2023**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar a regularidade da contratação de JOSÉ CLEIDISON DE SOUSA pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI, bem como a efetiva prestação de serviços por parte do referido servidor.

O protocolo foi registrado a partir de informações encaminhadas pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP sobre os servidores do Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI, constante no Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 (ID: 57241618).

O GACEP, de forma conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, instaurou o Inquérito Civil Público Integrado nº 09/2023 e determinou que fossem oficiadas as Promotorias de Justiça de Floriano, Jaicós e Picos para conhecimento dos fatos relatados no item 2.20.8 do RVT nº 016/2023 e adoção das providências legais cabíveis em face do Agente de Polícia Civil José Cleidison de Sousa, no que se refere à possível acumulação ilegal de cargos públicos.

Em síntese, segundo relatado no item 2.20.8 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023, o Sr. José Cleidison de Sousa, Agente de Polícia Civil do Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Floriano-PI, possivelmente acumula cargos de forma ilegal em razão de sua atuação, como médico, na Prefeitura Municipal de Jaicós e na Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito.

Consulta do SAGRES CONTÁBIL mostra que o Sr. José Cleidison de Sousa percebeu, no ano de 2023, R\$11.000,00 (onze mil reais) da Prefeitura Municipal de Jaicós, em razão de serviços médicos prestados no Hospital Municipal Florisa Silva, e o total de R\$ 25.885,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito. Durante todo o período, o servidor recebia ainda a remuneração do cargo de Agente de Polícia Civil, como mostra consulta realizada no SIAFE.

Autuou-se o presente protocolo como Notícia de Fato e solicitou-se ao Município de Monsenhor Hipólito-PI a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado com o Sr. José Cleidison de Sousa, bem como a apresentação da escala de trabalho e folha de frequência/ponto eletrônico do referido servidor (ID: 57419261).

Em resposta (ID: 57535864), o Município afirmou que o Sr. José Cleidison de Sousa foi contratado de forma precária em 19.04.2023 e exerceu suas atividades até 26.10.2023, tendo trabalhado apenas 06 (seis) meses, haja vista que o contrato foi rescindido em razão de pedido do contratado. A municipalidade ainda alegou que não dispõe ponto eletrônico e que os atendimentos médicos, anotações de enfermagem e dos demais profissionais de saúde são inseridos diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC.

Na oportunidade, foram encaminhados o contrato de prestação de serviço do médico José Cleidison de Sousa, o seu requerimento de exoneração e declaração do Secretário Municipal de Saúde na qual assevera que o referido médico não é mais servidor do Município de Monsenhor Hipólito-PI. Além disso, foram encaminhados relatórios de atendimento individual referente aos meses em que o Sr. José Cleidison de Sousa prestou seus serviços à municipalidade.

Compulsando os autos, observa-se que no item 2.20.8 do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023 consta que o Sr. José Cleidison de Sousa havia recebido o total de R\$ 25.885,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, conforme resultado de consulta ao SAGRES CONTÁBIL.

No entanto, se fez necessário realizar nova pesquisa para verificar o real valor recebido pelo contratado, pois, analisando o contrato, verifica-se que o médico receberia R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês. Sendo assim, infere-se que em 06 (seis) meses o médico recebeu valor superior ao que consta na consulta realizada.

Realizou-se pesquisa no site do TCE-PI, na aba SAGRES, a fim de identificar os pagamentos realizados pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI em favor do Sr. José Cleidison de Sousa (CPF: 891.114.003-15), no ano de 2023. A pesquisa mostra que o referido médico recebeu ao todo R\$ 57.339,46 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) (ID: 57854641).

Além disso, solicitou-se ao Município de Monsenhor Hipólito-PI que apresentasse:

cópia da legislação municipal que trata das contratações temporárias;

informações acerca da jornada de trabalho do Sr. José Cleidison de Sousa enquanto médico do Município, devendo especificar qual era o seu horário de trabalho em cada dia da semana;

esclarecimentos sobre a prestação de serviços nos postos de saúde do Município, devendo informar em quais dias da semana o médico José Cleidison de Sousa atendia em cada Posto de Saúde;

nome, endereço e meios de contato do servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo médico acima mencionado;

O Município apresentou a cópia da Lei Municipal nº 299/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e informou que o Sr. José Cleidison de Sousa, realizava seus atendimentos como médico nos Postos de Saúde da zona rural nos dias de quartas, quintas e sextas, tanto no turno da manhã quanto no da tarde (ID: 58262996).

Aduz que nos meses de abril, maio e junho, o contratado laborou na UBS do Povoado SERRA AZUL (quartas e quintas) e do mês de julho até o fim do fim do contrato nas UBS do MEARIM, LAGOA DANTAS e AROEIRAS (quartas e quintas). Quanto ao atendimento nas sextas-feiras, alega que todos eram realizados em domicílio (ID: 58262996).



Informa ainda que o servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados era o Sr. Francisco Sobreira Filho (Endereço: Rua Antônio Manoel de Carvalho, 683, centro, Monsenhor Hipólito - PI, Contato: 89 98113-0274).

Proferida decisão de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme ID: 58463423.

Requisitou-se ao Município de Monsenhor Hipólito-PI que:

Apresentasse esclarecimentos acerca da realização de pagamentos ao Sr. José Cleidison de Sousa, no mês de junho e julho de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), embora tenha sido contratado para receber mensalmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Justificasse os pagamentos realizados ao Sr. José Cleidison de Sousa mesmo após a rescisão contratual, que ocorreu em 26/10/2023;

Informasse se a municipalidade tinha conhecimento, quanto da contratação, de que o referido servidor acumulava cargos públicos junto à Secretaria de Segurança Pública, à Prefeitura Municipal de Jaicós e à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito;

Além disso, requisitou-se ao Sr. Francisco Sobreira Filho, chefe imediato do denunciado à época dos fatos, que informasse: 1 - Se possui registros de descumprimento de carga horária por parte do servidor José Cleidison de Sousa no ano de 2023, enquanto ocupante do cargo de médico; 2 - Como funcionava a supervisão dos serviços prestados pelo servidor acima mencionado.

Ainda, notificou-se o investigado, Sr. José Cleidison de Sousa para apresentar manifestação de defesa nos autos.

Conforme certificado ao ID: 58937269, decorrido o prazo de resposta, não houve manifestação por parte do Município de Monsenhor Hipólito e do Sr. Francisco Sobreira Filho.

Consta ao ID: 58936848 pedido de habilitação nos autos, assinado pelo patrono do investigado, Dr. Geanclécio dos Anjos Silva. Além do pedido de habilitação do causídico nos autos, o investigado requer ainda cópia dos autos para a viabilizar a apresentação de manifestação a que se refere a notificação nº 113- 2024-003433-361.2023-SUPJP-1ºPJ-PICOS. O pedido veio acompanhado de procuração na qual não consta a assinatura do outorgante.

O requerimento de acesso aos autos formulado pelo investigado ao ID: 58936848 foi deferido, conforme despacho de ID: 58948001, e a cópia dos autos foi encaminhada ao investigado.

Após, notificou-se novamente o investigado, por meio de seu causídico, para que, querendo, apresentasse manifestação de defesa sobre os fatos descritos no presente procedimento (ID: 58948001).

A manifestação de defesa foi juntada ao ID: 59025943. Afirma, em síntese, que havia compatibilidade de horário entre os cargos que ocupou. Assim, por ter prestado os serviços, entende que não houve dano ao erário. Ainda aduz que foi exonerado, a pedido, tanto do cargo de médico

junto ao Município de Monsenhor Hipólito (em 26/10/2023), quanto do cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Piauí (em 31/10/2023).

Além disso, informa que no mês de dezembro de 2023 firmou novo contrato de prestação de serviços com o Município de Monsenhor Hipólito, sendo o pagamento realizado no referido mês relacionado a essa nova contratação. Quanto ao mês de novembro, aduz que o valor é referente a saldo de salário de outubro de 2023.

Reiterou-se as requisições determinadas nos itens "b" e "c" do despacho de Id. 58463423 ao Município de Monsenhor Hipólito e ao Sr. Francisco Sobreira Filho (ID: 58948001).

Em resposta (ID: 59265336), o Município alegou não ter conhecimento do acúmulo de cargos mencionado nestes autos e justificou que os pagamentos foram realizados em valor acima do contrato porque o médico passou a atender em mais de uma UBS.

Esclarece ainda que os pagamentos realizados em novembro 2023 são referentes aos serviços prestados em outubro do mesmo ano e que em dezembro de 2023 foi firmado novo contrato para prestação de serviços.

Resposta do chefe imediato do investigado ao ID: 59025674. O Sr. Francisco Sobreira Filho informou que não há registros de descumprimento de carga horária por parte do Sr. José Cleidison de Sousa e que não houve qualquer reclamação de pacientes acerca da sua prestação de serviço.

Afirma, por fim, que a supervisão dos serviços era feita através de lista de frequência escrita, pois o município não possui ponto eletrônico.

Determinou-se que fosse realizada pesquisa no site do TCE/PI, na aba SAGRES CONTÁBIL, a fim de identificar os pagamentos realizados pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI em favor do Sr. José Cleidison de Sousa (CPF: 89111400315), nos anos de 2023 e 2024. Na ocasião, deveria ser juntada também todas as notas de empenho.

Compulsando os autos, verifica-se que a determinação não foi cumprida. Assim, esta Promotoria realizou a referida pesquisa e juntou a documentação obtida aos autos (ID: 60388159).

Requisitou-se ao Município de Monsenhor Hipólito-PI que apresentasse os seguintes documentos e informações:

cópia do contrato firmado com o Sr. José Cleidison de Sousa em dezembro de 2023;

cópia dos relatórios de atendimento individual dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, relativos aos atendimentos do referido servidor nas UBS de LAGOA DANTAS e AROEIRAS;

cópia dos relatórios de atendimento individual do Sr. José Cleidison de Sousa dos meses de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024;

esclareça por qual motivo o servidor acima mencionado recebeu os pagamentos de 10.000,00 (dez mil reais) referentes aos meses de maio e junho de 2023, meses em que atendia apenas na UBS do Povoado SERRA AZUL, conforme informado anteriormente pela municipalidade;

Requisitou-se ao Sr. Francisco Sobreira Filho, chefe imediato do investigado, que encaminhasse a frequência do servidor José Cleidison de Sousa do ano de 2023 e 2024, tendo em vista a informação de que a supervisão dos serviços do servidor era feita através de lista de frequência escrita.

Passado o prazo, tanto a municipalidade quanto o Sr. Francisco Sobreira Filho permanecerem inertes.

Assim, determinou-se que a requisição fosse reiterada, bem como que a municipalidade e o chefe imediato fossem advertidos acerca das consequências da ausência de resposta às requisições ministeriais (ID: 60393619).

O Município de Monsenhor Hipólito-PI encaminhou os contratos firmados em dezembro de 2023 e janeiro de 2024, bem como os relatórios de atendimento (ID: 60479002). Ademais, esclareceu que as UBS Aroeiras, UBS Lagoa Dantas e UBS Mearim estão inseridas na abrangência territorial do PSF III. Dessa forma, os registros de atendimentos individuais dos profissionais no sistema e-SUS constam como PSF III, uma vez que essas localidades fazem parte dessa área de cobertura. Acrescenta que o PSF III, onde o médico mencionado exerceu suas atividades de julho de 2023 a fevereiro de 2024, abrange uma grande extensão territorial, incluindo uma vasta área rural do município. Por isso, os atendimentos foram descentralizados para as unidades Aroeiras, Lagoa Dantas e Mearim, com o objetivo de facilitar o acesso à saúde para os usuários.

Ademais, em relação ao valor pago, informou que o médico contratado recebia uma ajuda de custos no valor de R\$ 2.000,00 em razão de ter sido acrescentado o atendimento em diversas UBS (MEARIM, AROERAS e LAGOA DANTAS).

É o relatório do essencial. Passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente procedimento é apurar a contratação de José Cleidison de Sousa pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI e sua prestação de serviços.

Ao longo da investigação, verificou-se que o Sr. José Cleidison de Sousa foi contratado pelo Município de Monsenhor Hipólito-PI em 19/04/2023 e exerceu suas atividades como médico até 26/10/2023, conforme contrato nº 44/2023.

Além disso, de acordo com o contrato nº 46/2023, em dezembro de 2023 o Município de Monsenhor Hipólito-PI contratou novamente o Sr. José Cleidison de Sousa, tendo vigorado o contrato por 01 (um) mês (01/12/2023 a 31/12/2023).

Em seguida, em janeiro de 2024, o Sr. José Cleidison de Sousa foi contratado novamente pela municipalidade como mostra o contrato nº 08/2024, tendo prestado serviços até fevereiro de 2024.

Consoante contrato nº 44/2023 juntado aos autos (ID: 57535864), verifica-se que o Sr. José Cleidison de Sousa receberia o pagamento mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelos serviços prestados. Todavia, analisando o resultado da pesquisa realizada no site do TCE-PI (ID: 57854641), verifica-se que o referido contratado recebeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de junho e julho de 2023, valor superior ao determinado no contrato.

Conforme narrado pela municipalidade, o pagamento se deu porque o médico passou a atender em mais de uma UBS.

Da análise das informações obtidas, não há elementos que indiquem a irregularidade da contratação. Ademais, não obstante se observe pagamentos em valor superior ao previsto no contrato em 02 (dois) meses, não se verifica qualquer enriquecimento ilícito ou dano ao erário, tampouco dolo no recebimento/pagamento do valor a mais, uma vez que houve a prestação de serviço.

Ora, no presente caso, forçoso reconhecer que a investigação não logrou êxito em comprovar ausência de prestação de serviço. Ao contrário, a documentação acostada ao feito (relatórios de atendimentos individuais e informações prestadas pelo chefe imediato) é suficiente para indicar a prestação de serviço. Sendo assim, não há, em tese, elementos fáticos e/ou jurídicos que visualizem qualquer ato de improbidade administrativa. Sabe-se que no ordenamento jurídico brasileiro vigente, não há disposição expressa conceituando a expressão improbidade administrativa. Tem-se, entretanto, uma interpretação doutrinária, descrevendo-a como a administração pública realizada de forma amoral e sem caráter. A *priori*, aduz Marçal Justen Filho (2014):

"A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão violadora do dever constitucional de moralidade no exercício de função pública, que acarreta na imposição de sanções civis, administrativas e penais, de modo cumulativo".

O conceito de improbidade administrativa, desse modo, se refere aos alicerces da ética pública, dirigindo-se às noções de grave inabilidade funcional e grave desonestidade. Registra-se, que na raiz etimológica da expressão, reside a proteção à honra e à moral institucional no setor público.

A Lei nº 8.429/1992, que regula a Improbidade administrativa prevê três tipos de atos de improbidade: os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário (art. 10) e os que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

**Contudo, imperioso frisar que o ato de improbidade administrativa caracteriza-se como improbidade administrativa.**

Exalta-se, neste íterim, que ilegalidade não é sinônimo de improbidade, e que a prática de ato funcional ilegal por si só não basta para que se configure improbidade administrativa, sendo necessário que o ato tenha origem em comportamento desonesto, denotativo de má-fé e de falta de probidade do agente público. Logo, por mais que a legalidade do ato seja contestável sob o crivo dos elementos que o legitimam, não se pode afirmar categoricamente a ocorrência da improbidade.

Nesse segmento, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que "A ilegalidade de ato administrativo não configura, por si só, improbidade administrativa." O desembargador Maurício Fiorito afirmou que práticas ilegais não são automaticamente passíveis de serem enquadradas como crime de improbidade administrativa, nos seguintes termos:

"Entendo que embora as condutas apontadas supostamente afrontem o princípio da legalidade, não autoriza o reconhecimento automático que as mesmas possam implicar em ato de improbidade, o que exige uma ilicitude qualificada pela desonestidade." (grifo acrescido)

Nesse sentido, veja o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a questão, a seguir:

"(...) 2. A ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou viceversa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave." (STJ - AgInt no REsp: 1518133 PB 2015/0045622-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 04/09/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de

Publicação: DJe 21/09/2018)

Nessa toada, percebe-se que os atos de improbidade administrativa, segundo entendimento majoritário, devem ser suficientemente graves. Além do mais, entende-se que há casos em que devam ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para analisar se a conduta se caracteriza, ou não, como de improbidade administrativa.

Emerson Garcia se posiciona da seguinte forma:

"A prática de atos que importem em insignificante lesão aos deveres do cargo, ou à consecução dos fins visados, é inapta a delinear o perfil do ímprobo, isto porque, afora a insignificância do ato, a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92 ao agente acarretaria maior lesão do que aquela que causara ao ente estatal, culminado em violar a relação de segurança que deve existir entre o Estado e os cidadãos."

Desse modo, ante os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais expostos acima, percebe-se que a Lei de Improbidade Administrativa tem o objetivo de resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, à imoralidade qualificada e à grave desonestidade funcional.

Nesse aspecto, não é demais lembrar que, com a nova roupagem conferida pela Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92, inquestionável restou que, para a configuração de ato de improbidade administrativa, **além da subsunção do fato às hipóteses normativas trazidas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, deve haver inequívoca comprovação da presença do elemento subjetivo (dolo)**, consistente na vontade livre e consciente do agente de alcançar o resultado ilícito tipificado na lei (artigo 1º, §3º).

Outrossim, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao pago a mais e não previsto no contrato, ainda que possa ser considerado irregular o pagamento, **é significativamente inferior ao limite de 2.000 UFIR (considerando o valor da UFIR no Piauí de R\$ 4,52), conforme a Súmula nº 08 do Conselho Superior do Ministério Público:**

"ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP). Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR".

Ressalta-se ainda que o prazo do presente procedimento se encontra expirado. Vencido o prazo do procedimento preparatório, conforme dispõe o art. 2º,

§ 7º, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, deve-se promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil.

Considerando a análise do conjunto fático-probatório presente nos autos e, diante da ausência de demonstração de dano ao patrimônio público ou do reconhecimento da prática de conduta dolosa, vislumbra-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa.

Nessa toada, não há mais determinações a serem expedidas por esta Promotoria, uma vez que os elementos fáticos acostados aos autos foram suficientes para elucidação do fato. Sobre isso, dispõe o art. 10, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP que:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito nos termos da Súmula nº 08 do CSMP e da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que segue:

**Cientifique-se** o Sr. José Cleidison de Sousa e o Município de Monsenhor Hipólito-PI;

**Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI, juntando-se a comprovação nos autos;

Após, comprovada a identificação dos interessados e a publicação da decisão, **encaminhe-se** os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **exame e deliberação da promoção de arquivamento**;

Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, **havendo homologação**,

**arquite-se** com as baixas e registros necessários.

CUMpra-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

**PromotoradeJustiçaTitular da1ªPJdePicos-PI**

Procedimento Preparatório nº 018/2024 SIMP n.º 000966-426/2023

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar a prestação de serviço da Sra. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS, a qual estaria lotada na Secretaria de Educação Municipal, porém, sem prestar devidamente sua função.

O protocolo foi registrado a partir de manifestação anônima apresentada à ouvidoria do MPPI relatando que a **SRA. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS**, sobrinha do Prefeito de Picos/PI, estaria lotada na Secretaria de Educação Municipal, porém, sem prestar devidamente sua função.

Assim, foi instaurada Notícia de Fato, em Id n. 56459214. Na oportunidade, solicitou-se ao Município que informasse se a Sr. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS possui lotação em algum setor da Administração Pública Municipal, bem como, esclarecesse qual a função exercida por ela, portaria de nomeação e cópia de contracheque.

Resposta do ente municipal, em Id n. 56665244 e 58326928, por intermédio da Secretária de Educação, aduzindo que a Sra. Lígia está lotada na Secretaria Municipal de Educação. Além disso, encaminhou cópias do controle de frequência e contracheques relativo ao ano de 2023.

Em Id n. 56739656, consta decisão de prorrogação desta Notícia de Fato.

Em novo despacho (ID 56870816), solicitou-se a realização de pesquisa SAGRES visando identificar os valores recebidos pela noticiada durante os anos de 2021/2023.

Resultado da pesquisa SAGRES dos anos de 2021, 2022 e 2023, em Id's

n. 57078662, 57078799 e 57078823, respectivamente, onde observou-se que a Sra. Lígia Karini esteve lotada na Prefeitura Municipal de Picos, exercendo a função de Assistente de Serviço II, entre 2021 e 2022, já em 2023, assumiu a função de Assistente Técnico I.

Logo, foi solicitado ao município que encaminhasse os contratos de prestação de serviços da Sr. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS, dos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como a lotação, o controle de frequência e os recibos de pagamento de salário, referentes ao período de 2021 e 2022 (ID 57165933). Conforme certidão nº 7952/2023, não se obteve resposta do município (ID 57584009).

Tendo em vista o prazo procedimental extrapolado, converteu-se este procedimento em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinou-se a reiteração do despacho retro, bem como a notificação da investigada para tomar conhecimento da instauração deste procedimento e querendo, apresentar manifestação nos autos (Id's 57929808 e 57930619).

Para mais, ressalta-se que havia no âmbito desta promotoria outro procedimento que investigava a senhora Lígia Karini, assim, determinou-se o arquivamento do outro procedimento, visando evitar a duplicidade de objetos, bem como se realizou a juntada (Id n. 58311473).

Em atenção ao requisitado, a senhora Lígia Karini informou que "[...]

iniciou suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Picos no ano de 2021, sendo

lotada na Secretaria de Saúde, exercendo a função de agente de saúde, primeiramente tal função era exercida na UBS Bairro Paroquial e posteriormente foi transferida para UBS Antenor Neiva, permanecendo no referido cargo até o final do ano de 2022". "No ano de 2023 passou a ser lotada na Secretaria de Educação, exercendo a função de Assessor I, no qual realiza a fiscalização 51 (cinquenta e uma) escolas e o trabalho de 109 (cento e nove) vigias, permanecendo nessa função até a presente data" (Id n. 58857628).

Junto a manifestação, esta encaminhou:

Declaração da Coordenadora de recursos humanos aduzindo que esta exerceu durante o período de 10/03/2021 a 15/12/2021, posteriormente de 01/01/2022 a 10/12/2022 o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na secretaria municipal de saúde;

Cópia de cadastro individual;

Ficha financeira de 2021 e 2022;

Certidão da secretária municipal de educação, aduzindo que esta exerce o cargo de assessor I, com carga horária de 40H, com admissão em 01/02/2023;

Ficha financeira de 2023;

Frequência de 2023; e

Registro fotográfico de passeata dos agentes de saúde do ano de 2022 no 7 de setembro.

No ID.59483972, a investigada fez nova juntada de documentos, entre eles encaminhou os contratos de prestação de serviço por tempo determinado de 2021 a 2023.

Procedimento com prazo extrapolado.

É o relatório necessário. Passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente procedimento é apurar se houve a devida prestação de serviço por parte da servidora do Município de Picos-PI, Sra. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS, tendo em vista que segundo denúncia estaria lotada na Secretaria de Educação Municipal, porém, sem prestar devidamente sua função.

Após todas as diligências adotadas por este órgão ministerial, não se vislumbra a ocorrência de dano ao erário, haja vista que não há nos autos elementos de informação que possam indicar que o serviço não foi prestado. Ao contrário, as documentações juntadas demonstram que a respectiva servidora prestou serviço na Secretaria de Saúde e de Educação nos anos de 2021 a 2023, respectivamente.

Do que consta dos autos, todas as medidas cabíveis a este órgão foram adotadas, não se obtendo informações ou indícios suficientes para justificar propositura de ação civil pública.

Destarte, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Vale lembrar ainda o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

Diante disso, e tendo em vista que o prazo do presente procedimento se encontra vencido, não há justa causa para a continuidade da investigação. Logo, o

arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe, conforme se extrai do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07, *in verbis*:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, promove-se o

**ARQUIVAMENTO** do feito nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

**Cientifique-se** a Sra. LÍGIA KARINI ATIRO MEDEIROS e o Município de Picos-PI acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP. A referida cientificação deverá ser devidamente certificada nos autos;

Comunique-se Ouvidoria do MPPI.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Comprovada a cientificação, **encaminhe-se** os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **exame de deliberação de promoção de arquivamento**;

Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação,

**arquite-se** com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

**PromotoradeJustiçatitular da1ª PJdePicos-PI**

**InquéritoCivilSIMPnº002557-361/2023**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL**

Trata-se de Inquérito Civil cuja finalidade é apurar acumulação indevida de cargos por parte das servidoras Kamila Maria Lopes Pacheco (CPF:02341834388), Marlene Mendes de Sousa (CPF: 98500244372) e Sueyla Jane Araújo Luz de Sousa (CPF: 02166678360), vinculadas ao Município de Santa Cruz do Piauí-PI.

Expediu-se Notificação Recomendatória (Recomendação nº 44/2024) às servidoras Marlene Mendes de Sousa (CPF: 98500244372) e Sueyla Jane Araújo Luz de Sousa (CPF: 02166678360) para que optassem pelo cargo ao qual pretendem manter.

As servidoras apresentaram requerimentos de exoneração do cargo de Agente Operacional e Serviços ocupados junto à SEDUC-PI (IDs: 60624831 e 60624860).

Notificou-se a Sra. Kamila Maria Lopes Pacheco (CPF: 02341834388) para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhasse a lei que regulamenta o Cargo de Direção e Assessoramento Superior (40 h) junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santa Cruz do Piauí, informasse se é dedicação exclusiva ou não, bem como informasse se recebe a remuneração dos dois cargos, ou de apenas um, indicando o cargo (ID: 60510598).

A investigada confirmou o recebimento do ofício de notificação (ID: 60513587).

Notificou-se a Sra. Marlene Mendes de Sousa (CPF: 98500244372) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhasse a cópia da portaria de exoneração do cargo de Agente Operacional e Serviços.

Notificou-se a Sra. Sueyla Jane Araújo Luz de Sousa (CPF: 02166678360) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhasse a cópia da portaria de exoneração do cargo de Agente Operacional e Serviços.

Em resposta (60994045), a investigada SUEYLA JANE ARAÚJO LUZ DE SOUSA encaminhou documentação expedida pela SEDUC-PI informando que "o processo da servidora efetiva SUEYLA JANE ARAUJO LUZ DE SOUSA, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, padrão C, matrícula 229.931-3, no qual solicita exoneração do cargo, **foi atendido na competência da folha de Novembro 2024, conforme o anexo**".

Consta no ID. 60994037, resposta da investigada MARLENE MENDES DE SOUSA encaminhando resposta da SEDUC-PI, na qual informamos que "a solicitação para desativar o financeiro da servidora, MARLENE MENDES DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 235.242-7, Classe I, padrão C, data de admissão 09/03/2010, **emrazãodopedidodeexoneraçãodocargo,foiatendido na competência da folha de Novembro 2024**, conforme DOC em anexo (015317313)".

A investigada Kamila Maria Lopes Pacheco, em sua resposta colacionada ao ID. **60788071**, informou que trabalha e recebe remuneração dos dois cargos, quais sejam, o de Enfermeira pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras- PI, 30 h em regime de plantão, e o cargo de Direção e Assessoramento Superior junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (40 h). Encaminhou

ainda cópia da Lei nº 16/2013 que regulamenta o cargo de Direção e Assessoramento Superior, bem como adéqua e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI.

É o relatório. Decido.

Realizada pesquisa através do sistema do Portal do Conveniado (TCE- PI), verificou-se que os referidos servidores ocupam os seguintes cargos públicos:

**ServidorUnidade GestoraCargoLotaçãoVínculo**

KAMILA MARIA LOPES PACHECO Secretaria da Saude Agente Ocupacional De Nivel Superior HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO Servidor Do Quadro Efetivo

(CPF: 02341834388) P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ ASSESSORAMENTO SUPERIOR ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cargo Comissionad o

MARLENE MENDES DE SOUSA (CPF:

Secretaria da Educação AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO 609119 - CETI SEVERO MARIA EULÁLIO Servidor Do Quadro Efetivo FUNDEB

98500244372) P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ PROFESSOR ENS FUND CLASSE E ESCOLA MUNICIPAL CATARINA EFETIVO

SUEYLA JANE ARAUJO LUZ DE SOUSA (CPF: 02166678360)

Secretaria da Educação AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO 609119 - CETI SEVERO MARIA EULÁLIO Servidor Do Quadro Efetivo FUNDEB

P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ PROFESSOR ENSINO INFANTIL ESCOLA MUNICIPAL CATARINA EFETIVO

A Sra. Marlene Mendes de Sousa, em sua manifestação inicial (ID: 58922987), esclareceu que ocupa os cargos efetivos de Agente Operacional de

Serviço, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Estadual de Educação do Piauí (40 h) e de Professora de Ensino Fundamental (20 h), Classe E, no Município de Santa Cruz do Piauí. Além disso, apresentou os termos de posse, portaria de lotação e folhas de frequência do cargo de "Zeladora", dos meses de janeiro a maio de 2024, assim com o do cargo de Professora, de fevereiro de 2023 a dezembro de 2023 e de fevereiro a abril de 2024.

Manifestação da Sra. Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa juntada ao Id. 58922946. A investigada alega que possui tanto o cargo de Professora de Ensino Infantil (20 h), junto ao Município de Santa Cruz do Piauí, quanto o cargo de agente Operacional de Serviço, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Estadual de Educação do Piauí (40 h). Foram encaminhados termos de posse, portaria de lotação e folhas de frequência.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que as investigadas Marlene Mendes de Sousa e Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa, atendendo à Notificação Recomendatória (Recomendação nº 44/2024), realizaram a opção pelo cargo ao qual pretendiam manter.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal prevê que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, **a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

No caso, é incontroverso que as servidoras Marlene Mendes de Sousa e Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa acumulavam dois cargos públicos,

situação que não está permitida constitucionalmente.

No entanto, com o acatamento da recomendação e consequente exoneração de um cargo público, qual seja o cargo ocupado junto à SEDUC-PI, cessa o acúmulo indevido de cargos. Portanto, no presente caso, não há mais irregularidade na conduta das servidoras Marlene Mendes de Sousa e Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

**Assim, após as diligências cabíveis, cessou as situações de acúmulo ilegal pelas servidoras investigadas, conforme explicado acima. Portanto, tem-se por cancelada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do feito em relação as investigadas Marlene Mendes de Sousa e Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.**

No que diz respeito a investigada Kamila Maria Lopes Pacheco, tem-se o seguinte:

**A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XVI, admite no máximo, havendo compatibilidade de horário, a acumulação remunerada de dois cargos, assim combinados: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

Assim, entende-se que apenas quando o cargo em comissão contiver natureza técnica e existir compatibilidade de horário é que poderá haver acumulação remunerada com o cargo de professor (magistério).

Em outras palavras, é possível a acumulação remunerada de servidores ocupantes de cargo em comissão com cargo de professor da rede pública, se a lei que criou os referidos cargos definiu-os como técnicos ou científicos, e se houver compatibilidade de horários.

No caso dos autos, as informações apuradas mostram que o acúmulo é indevido, pois não há nada que indique que o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário possui natureza técnica e a investigada acumula com outro cargo privativo de saúde, qual seja, enfermeira. Além disso, o art. 27, §1º, da Lei Complementar n.º 15/2013 do Município de Santa Cruz do Piauí (Estatuto dos Servidores Públicos), juntada aos autos por esta Promotoria, dispõe que o ocupante de cargo em comissão se submete ao regime de total dedicação ao serviço público.

A regra, deste modo, é clara: ao ocupante de cargo de provimento em comissão requer-se a dedicação integral do mesmo ao serviço, e, portanto, não pode ser cumulado com qualquer outra atribuição, quanto menos o exercício de cargo público efetivo em outra esfera de poder. Tal obrigatoriedade, assim, vem ao encontro da regra constitucional que exige, também, a compatibilidade de horários para o exercício cumulado de cargos/funções públicas, a qual deve ser aferida levando-se em conta não só a ausência de choque entre as jornadas de trabalho, mas, também, as limitações do ser humano, que necessita de tempo para descanso, repouso, alimentação e lazer.

**Logo, torna-se pertinente que seja expedida Recomendação para que ocorra a escolha pelo servidor do cargo ao qual pretende manter, medida esta que se faz necessária para cessar a ilicitude da acumulação.**

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

**Cientifique-se as investigadas Marlene Mendes de Sousa e Sueyla Jane Araujo Luz de Sousa, a SEDUC-PI e o Município de Santa Cruz do Piauí**, acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP. **A referida cientificação deverá ser devidamente certificada nos autos;**

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Comprovada a cientificação, **encaminhe-se** cópias dos autos via SEI para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10,

§2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **apreciação da decisão de arquivamento parcial**

**Expeça-se Notificação Recomendatória** a servidora Kamila Maria Lopes Pacheco para que optem pelo cargo ao qual pretendem manter,

**CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxes.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos/PI

## 2.9. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

#### **PORTARIA Nº 155/2024 (SIMP: 000162-034/2024)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Dignidade Humana é fundamento da República (art. 1º, inciso III), e que nesta vige o Princípio da Igualdade (Art. 5º), conferindo-se isonomia de tratamento, independente de preconceitos e discriminações, inclusive em relação ao gênero e à orientação sexual;

**CONSIDERANDO** a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal, como educação, saúde, alimentação, trabalho, **moradia**, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia em zona segura implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à prevenção de riscos dos quais a população pode ser vítima e à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado, compreendendo as dimensões de segurança da posse; disponibilidade de serviços; infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; localização adequada e adequação cultural;

**CONSIDERANDO** as informações constantes dos autos do Processo Judicial 0836764-05.2024.8.18.0140, que tramita junto à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e veicula ação proposta por Diana Pereira da Silva, assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, em face do Município de Teresina-PI, Estado do Piauí e Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí;

**CONSIDERANDO** que Francisca Joseane Pereira de Sousa, filha de 15 (quinze) anos de Diana Pereira da Silva, foi admitida no Hospital Infantil Lucídio Portela com diagnóstico de sequela neurológica grave, escoliose severa, tetraplegia espástica nível V, atraso cognitivo, com luxação

bilateral do quadril e desnutrição grave;

**CONSIDERANDO** que Francisca Joseane Pereira de Sousa necessita ser desospitalizada e retornar ao lar com uma estrutura de *home care*, na qual possa tratar as questões de saúde listadas no parágrafo anterior;

**CONSIDERANDO** que, para receber a estrutura de *home care* necessária ao tratamento de Francisca Joseane Pereira de Sousa, Diana Pereira da Silva necessita de imóvel digno, em condições de salubridade, estabilidade e segurança;

**CONSIDERANDO** que atualmente Francisca Joseane Pereira de Sousa e Diana Pereira da Silva habitam imóvel indigno, em área de risco nas proximidades de barranco, consoante informações constantes da ficha de atendimento realizado em 22.02.2024 pela Secretaria Municipal de Defesa Civil; de Teresina

**CONSIDERANDO** que Diana Pereira da Silva comprova documentalmente morar em unidade habitacional em área de risco (proximidade de barranco, com risco de desabamento) e necessitar de imóvel para instalar *home care*, necessário à desospitalização de sua filha;

**CONSIDERANDO** que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

## RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre a situação de vulnerabilidade enfrentada pela Sra. Diana Pereira da Silva, especialmente no que concerne ao direito à moradia.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 -Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 -Encaminhe-se, por e-mail, arquivo editável da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania- CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser ocultado os nomes das partes;

3 - Expeça-se Recomendação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação -SEMDUH, recomendando que proceda a adoção de todas as providências necessárias a fim de resguardar o direito de moradia de Francisca Joseane Pereira de Sousa e Diana Pereira da Silva, destinando efetivamente uma unidade habitacional que contemple todos os critérios de acessibilidade e em condições de receber unidade de *home care* necessária ao tratamento de Francisca Joseane Pereira de Sousa, dentre imóveis abandonados e/ou retomados de inadimplentes anteriormente beneficiados em Programas Habitacionais geridos por aquela Secretaria, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da recomendação e resposta; a esta 49ª Promotoria de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de Dezembro de 2024.

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**

**Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**

## 2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

**Procedimento administrativoSIMP nº 000363-434/2022**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo o qual objetiva acompanhar as medidas tomadas pelo poder público municipal, mediante a notícia de inexistência de quadra poliesportiva destinada a atender as necessidades dos moradores do povoado Marco Júlio, conhecido também como "Gruta Bela", localizado no município de Bom Jesus/PI.

Em resposta ao ofício nº 180/2024, o Prefeito de Bom Jesus/PI informou que foi concluído o processo licitatório que contempla a construção de quadras poliesportivas na zona rural deste Município, incluindo a quadra de esportes do povoado "Gruta Bela".

Na oportunidade, o Município apresentou cópias do Procedimento Administrativo nº 148/2023, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 007/2023/PMBJ, além do Contrato nº 012/2024 (publicado em Diário Oficial dos Municípios) e respectiva ordem de serviço, ambos firmados em 23/01/2024 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus, com a empresa Maximum Engenharia LTDA - EPP (CNPJ nº 31.982.102/0001-83), objetivando a efetiva prestação dos serviços de construção de 03 quadras poliesportivas nas comunidades "Barra Verde", "Gruta Bela" e "Piaçava", todas na zona rural desta urbe.

Despacho proferido ao ID. nº 58789159, determinando o seguinte:

a) Permaneçam os autos em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual, sem a necessidade de nova conclusão dos autos ao gabinete ministerial, adote a SU a seguinte providência:

(i) Solicite-se ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Saneamento do município de Bom Jesus/PI, Felipe Martins de Barros, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informações/documentos sobre o efetivo acompanhamento da execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho a que se refere o Contrato nº 012

/2024, além de cópia de eventuais aditivos contratuais;

Já em cumprimento ao despacho de ID. nº 59433529 solicitou-se ao Prefeito de Bom Jesus eventual atestado de conclusão das obras de construção da quadra de esportes do povoado "Gruta Bela", acompanhada de registros fotográficos legíveis.

Pois bem.

Informações e documentos encaminhados pelo município de Bom Jesus/PI, por intermédio de seu Prefeito, em resposta ao ofício nº 1207/2024, especialmente no que diz respeito à prorrogação (mediante Termo Aditivo e Apostilamento) do contrato nº 12/2024, juntados ao ID. nº 59563165. Vimos que o contrato firmado e o respectivo cronograma de execução para a prestação dos serviços pela contratada foram prorrogados até 16 /01/2025.

Por fim, solicitou-se ao Ilustríssimo Secretário de Obras, Infraestrutura e Saneamento do município de Bom Jesus/PI, Senhor Felipe Martins de Barros, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informações/documentos sobre o efetivo acompanhamento da execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho a que se refere o Contrato nº 12/2024, firmado para a execução dos serviços de construção de três quadras poliesportivas na zona rural deste município, incluindo a da "Gruta Bela", vinculados ao Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 007/2023/PMBJ.

Consta do ID. nº 60878114 a apresentação de resposta pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI/SEINFRABJ, **dandoontaqueosserviçosdeconstruçãoadaquadradePoliesportiva,em benefício imediato aos moradores da localidade "Gruta Bela", vemsendoexecutadoacomsecretariaedentrodocronogramageralpré-estabelecido no procedimento licitatório que deu origem ao contrato**citado no ofício encaminhado à Prefeitura.

Na oportunidade, foram apresentados arquivos referentes ao andamento da obra, assim como, também, todas as informações referentes às medições e pagamentos realizados em relação ao empreendimento.

Vieram-me os autos conclusos.

### Relatado o necessário. Passo a decidir.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que o Município não se omitiu em relação à situação vivenciada pelos moradores do povoado Marco Júlio, conhecido também como "Gruta Bela", localizado no município de Bom Jesus/PI. Infere-se dos documentos anexos ao ID. nº60878114, incluindo registros fotográficos legíveis, que a obra se encontra em fase final de conclusão, dentro do cronograma estabelecido, consoante informado pela SEINFRAJ.

Alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, entendemos faltar justa causa a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO**, diante da resolutividade.

Dê-se ciência ao Município, por seu Prefeito, com a remessa de cópia desta decisão.

Publique-se em DOEMP garantindo-se ampla divulgação da decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao Caodec, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

**Procedimento administrativo**

**SIMP nº 000198-081/2023**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado em 21/07/2023 com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Redenção do Gurguéia/PI (vide Portaria nº 69/2023 ao ID nº 56448740).

Como diligência inicial, foi expedido o Ofício circular nº 01/2023-MPE/GAB2PJ dirigido às emissoras de rádio e aos portais eletrônicos de notícia de Redenção do Gurguéia/PI, solicitando a veiculação de spot e banner educativos, respectivamente, confeccionados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Caoma/MPPI).

Ademais, confeccionou-se as recomendações ministeriais nº 09/2023, nº 10/2023, nº 11/2023, nº 12/2023, nº 13/2023 e nº 14/2023 ao município de Redenção do Gurguéia/PI, Secretaria de Meio Ambiente Municipal, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, aos residentes de Redenção do Gurguéia/PI, ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil.

Por meio do OFÍCIO Nº 119/AJD/19ºBPM/2023 o 19º Batalhão de Polícia Militar (BPM) informou que não encontrou e nem constatou, tampouco recebeu denúncias em relação ao tipo de ilícito apurado, todavia, intensificará o patrulhamento rural, no sentido de coibir qualquer tipo de ilícito dessa natureza (ID. nº 57622033).

Em resposta, o Município de Redenção prestou informações que encaminhou para a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2024, que dispõe sobre a proibição de queimadas em âmbito municipal (ID nº 58474353). Em anexo encaminhou a cópia do projeto de lei.

Doravante, em ID nº 58694918, consta manifestação do município de Redenção do Gurguéia/PI encaminhando cópia da publicação em diário oficial da lei municipal que trata a respeito da proibição de queimadas no âmbito do município de Redenção do Gurguéia

Em resposta, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Redenção informou, conforme manifestação juntada no ID nº 59393468, que:

*"1. A cidade de Redenção do Gurguéia, assim como toda região do polígono da seca, tem como cultura a prática das queimadas para renovação do agreste (pastagem nativa) para melhor pastejo do rebanho bovino. Estas práticas têm causado muita destruição da fauna e flora. São geralmente feitas sem nenhum critério ou acompanhamento;*

*2. Nós enquanto Sindicato de Classe deste importante setor agropecuário, temos principalmente em parceria com o SENAR-PI, promovido cursos e palestras com produtores, visando à busca de novas metodologias de manejo, produção de forragem para enfiamento do período de estiagem e principalmente alertando aos nossos associados e aos demais produtores rurais quanto aos danos provocados pelas queimadas. Algumas das ações descritas abaixo são de iniciativa desse Sindicato com o intuito de proteção ao meio ambiente na nossa região de atuação".*

**Relatado o necessário. Passo a decidir.**

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que os órgãos oficiados e recomendados não se omitiram em relação à situação da possível utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Redenção do Gurguéia/PI.

É preciso evidenciar os desafios dos gestores locais de várias cidades do país e cobrar ações que levem em consideração as especificidades territoriais.

Segundo divulgado pela mídia (ID nº 60986674), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) detectou que no Piauí foram registrados 1.489 focos em agosto deste ano.

Todavia, segundo também veiculado pela imprensa (ID nº 60984610), dados relacionados aos incêndios florestais, no período de 01 de janeiro até 30 de setembro nos anos de 2023 e 2024, no Estado do Piauí, em diferentes plataformas, CENSIPAM, BD Queimadas e Portal Brasil +, mostram que houve reduções importantes nos incêndios florestais observados comparados com 2023.

Na plataforma BD Queimadas do INPE no recorte de 01 de janeiro até 30 de setembro de 2023 foram registrados 7.246 enquanto no mesmo recorte para o ano de 2024 foram registrados 6.071, correspondendo uma redução de 16% nos focos detectados.

De acordo com dados do CENSIPAM o mês de agosto de 2024 houve uma redução de 10% se comparado a agosto de 2023. Na mesma plataforma setembro de 2024 observou-se uma redução de 38% se comparado ao mesmo mês em 2023.

Já os dados do Portal Brasil Mais, agosto de 2024 observou-se uma redução de 47% de área queimada em comparação ao mesmo mês no ano de 2023 enquanto setembro de 2024 observou-se uma redução de 41% se comparado a setembro de 2023.

Lembra-se, ainda, que o município de Redenção do Gurguéia/PI não figura dentre as cidades piauienses com maiores focos de incêndio registrados nos últimos anos (2023 e 2024).

O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, com apoio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, além da Defesa Civil, vem mapeando as regiões com maiores temperaturas e menores taxas de umidade relativa do ar, reforçando as missões de combate ao fogo em grande parte do Estado.

A Semarh/PI disponibilizou um canal de atendimento para casos de incêndios florestais descontrolados e fogo criminoso. Em caso de denúncias, o canal disponibilizado pela secretaria é: (86) 9 9421-6693.

Nessa perspectiva, fato é que o Município não se mantém inerte e vem adotando as medidas necessárias ao combate e prevenção de queimadas e incêndios florestais no âmbito de sua competência.

Destarte, entendendo alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, faltando justa causa para a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante da resolutividade.

Publique-se em Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP) garantindo-se ampla divulgação da decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao Caoma/MPPI, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, conclusivo.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

**Procedimento administrativo SIMP nº 000310-434/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo nº 25/2024, visando acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Prefeitura de Bom Jesus/PI para o cumprimento da Lei Municipal nº 571/2013 pelo estabelecimento comercial (funerária) "PRO-FAMILIA".

O protocolo foi instaurado a partir de recebimento de atermação prestada na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Bom Jesus por Salvador Silveira dos Santos, em 27 de março de 2024.

Na atermação prestada o noticiante relatou que a funerária "Pro- Família" descumpra lei municipal a qual estabelece que nenhuma funerária pode ficar a 300 metros do Hospital Regional de Bom Jesus. Segundo o noticiante a empresa funcionava em desacordo com a distância mínima estabelecida, de forma clandestina, sem placa e sem alvará de funcionamento.

Instaurada a notícia de fato, solicitou-se à Vigilância Sanitária de Bom Jesus/PI informações sobre o descumprimento do normativo municipal por parte da empresa "Pro Família".

A Vigilância de Bom Jesus/PI apresentou informações, as quais foram juntadas no ID nº 58851719.

No despacho de ID nº 58870522 foi determinado a expedição de solicitação de informação à Secretária de Administração do município de Bom Jesus/PI sobre as providências que foram adotadas pelo Município no que toca a apuração, fiscalização e aplicação de penalidades no exercício do seu Poder de Polícia à funerária "Pro- Família". No mesmo despacho também foi determinada a solicitação de informações à PGM do município de Bom Jesus-PI sobre a expedição de alvará de funcionamento para a funerária "Pro-Família".

No ID nº 60090933 consta a juntada de manifestação do Prefeito de Bom Jesus nos seguintes termos:

"Através do presente, vimos até Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, em atenção ao Ofício nº 1553/2024/MPE/GAB2PBJB que solicita informações sobre o procedimento administrativo nº 25/2024, instaurado com o propósito de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Prefeitura de Bom Jesus/PI para o cumprimento da Lei Municipal nº 571

/2013 pelo estabelecimento comercial (funerária) "PRO-FAMÍLIA", CNPJ nº 08.405.114/0001-23.

Informamos que no SETOR DE TRIBUTOS desta prefeitura, esse nome fantasia está inscrito com outro CNPJ, qual seja, o de nº 08.405.114/0010-14, e que a mesma encerrou suas atividades dentro do prazo da notificação expedida para regularização de sua localização, perdendo o objeto de qualquer medida administrativa."

Após as informações do Município, provocado novamente, o noticiante informou que a funerária não funciona no local indicado na atermação inicial.

**É o que importa relatar. Passo à decisão.**

Em análise ao feito verifico que o procedimento foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas tomadas por parte do Poder Público Municipal em relação ao descumprimento da Lei Municipal nº 571

/2013 pelo estabelecimento comercial (funerária) "PRO-FAMILIA".

Em último expediente direcionado ao município de Bom Jesus, este informou que o estabelecimento encerrou suas atividades na cidade.

O fato é corroborado pelo próprio noticiante que, conforme certidão de ID nº 60757015, apontou que a empresa não está mais funcionando no local em possível descumprimento à lei municipal.

Dessa forma, à vista do apresentado, verifica-se que o procedimento perdeu seu objeto, sendo desnecessárias outras medidas judiciais ou extrajudiciais em seu bojo.

Ressalto que em caso de novas notícias sobre o assunto esta Promotoria de Justiça poderá instaurar novo procedimento visando a adoção de medidas pertinentes.

Isso posto, com esteio no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, em razão da perda do objeto.

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de ciência do arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao noticiante, Salvador Silveira dos Santos, sobre este arquivamento na qualidade de pessoas interessadas, preferencialmente por meio eletrônico.

Após, concluso.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

## 2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**PORTARIA Nº 61/2024**

**Objeto: converter a notícia de fato nº 76/2024** (SIMP nº 001760-368/2024) em **procedimento administrativo nº 61/2024**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos moldes do art. 201, VIII, do ECA;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE converter a notícia de fato nº 76/2024 em procedimento administrativo nº 61/2024** com a finalidade de apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança M. D. F. S., nascida em 22/01/2010, filho de Maria Roselane Ferreira e Michael Jaclesson de Sousa Silva, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da



infância e Juventude (CAODIJ), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

4) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI;

6) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;

7) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

**PORTARIA Nº 62/2024**

**Objeto: converter a notícia de fato nº 75/2024 (SIMP nº 001739-368/2024) em procedimento administrativo nº 62/2024.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos moldes do art. 201, VIII, do ECA;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE converter a notícia de fato nº 75/2024 em procedimento administrativo nº 62/2024** com a finalidade de apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente M. E. A., nascida em 20/01/2011, filha de Elisabete Sousa de Araújo e Aciclino Pereira de Araújo Neto, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

4) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI;

6) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;

7) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024**

**SIMP Nº 000119-374/2024**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93; e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri instaurou o procedimento administrativo nº 58/2024, com o objetivo de viabilizar o fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de Amiodarona (Ancoron 200 mg)**, **Varfarina Sódica (Marevan 2,5 mg)**, **Valsartana + Sacubitril 200 mg** e **Dapagliflozina 10 mg**, prescritos para o paciente Franqueli do Nascimento Brito;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal demanda que o Estado Democrático de Direito assegure à sociedade seu bem-estar, culminando no indispensável respeito ao direito social básico da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º, define que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme estabelecido na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que os medicamentos **cloridrato de amiodarona (Ancoron 200 mg)** e **varfarina sódica (Marevan 5 mg)** integram o **Componente Básico** da Assistência Farmacêutica (CBAF), que é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos no âmbito da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que o financiamento desse componente é tripartite, sendo, contudo, responsabilidade do ente municipal a aquisição e o fornecimento à população;

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, cabe ao município, por meio da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, garantir a dispensação dos referidos medicamentos ao paciente;

**CONSIDERANDO** que o uso dos medicamentos prescritos é essencial para o controle e estabilização da patologia, sendo indispensável para a

manutenção da saúde do paciente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Piripiri/PI, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira:

1) Que **FORNEÇA** os medicamentos **Cloridrato de Amiodarona (Ancoron 200 mg)** e **Varfarina Sódica (Marevan 5 mg)**, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização da patologia do paciente;

2) Que realize o agendamento de data e horário para que o paciente possa receber os referidos medicamentos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente por meio do e-mail [secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br), **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, acerca do acatamento de seus termos ou sobre a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme o artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário de que a ausência de resposta implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

**PORTARIA Nº 64/2024**

**Objeto: converter a notícia de fato nº 49/2024 (SIMP nº 000102-374/2024) em procedimento administrativo nº 64/2024.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE converter a notícia de fato nº 49/2024 em procedimento administrativo nº 64/2024** com a finalidade de apurar os motivos da demora no agendamento da consulta da idosa Iraides Brito Fernandes, nascida em 17/07/1963, com médico coloproctologista, e adotar as providências necessárias para a resolutividade da demanda, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

1) Proceda-se à autuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato *Word*, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

4) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI;

6) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados;

7) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

**SIMP: 000114-075/2024**

**DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado após recebimento do OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2024 - CAODIJ, por meio do SEI nº 19.21.0006.0043427/2024-97, proveniente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), que requereu providências desta Promotoria para a realização da 9ª Turma de Formação em Processo de Entrevista da Escuta Especializada.

**É um sucinto relatório. Passo a decidir.**

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o documento tenha sido remetido para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se ser **atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI** a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução

do procedimento.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o CAODIJ, com cópia desta decisão, nos autos do SEI nº 19.21.0006.0043427/2024-97.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

**SIMP: 000115-075/2024**

### **DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado após recebimento do OFÍCIO CIRCULAR Nº 75/2024 - CAODS, encaminhado por meio do SEI nº 19.21.0004.0044341/2024-87, proveniente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), que requereu providências desta Promotoria para nas as ações do Programa Nacional de Imunização no âmbito do Estado do Piauí e ações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí para fomento da temática.

**É um sucinto relatório. Passo a decidir.**

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o documento tenha sido remetido para a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se ser **atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI** a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o CAODS, com cópia desta decisão, nos autos do SEI nº 19.21.0004.0044341/2024-87.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

**SIMP: 001823-368/2024**

### **INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado após atermção de Jônatas Simplicio de Sousa, no qual solicitou apoio do Ministério Público para viabilizar a aquisição do medicamento **benzoato de alogliptina 25mg + cloridrato de pioglitazona 30mg (Nesina Pio®)**, conforme prescrição médica.

Dada a necessidade de informações adicionais para a instauração de um procedimento, foram expedidos os ofícios nº 702/202 e nº 808/2024 ao noticiante (IDs nº 60569381 e nº 60811104) para complementar as informações prestadas na atermção, sob pena de indeferimento do procedimento.

Por fim, tentou-se contato por meio telefônico e WhatsApp. Contudo, foi certificado (ID nº 60979217) que o noticiante "não foi encontrado em sua residência, não atendeu o telefone e não respondeu às mensagens no WhatsApp, apesar de constar a visualização no aplicativo".

**Eis o relatório.**

Considerando que a atermção se mostrou vaga, não apresentando elementos mínimos que pudessem justificar a instauração de procedimento e, após ser oficiado a fim de complementar a denúncia, o noticiante permaneceu inerte, não vislumbro a necessidade de adoção de providências por esta Promotoria de Justiça, tampouco há justa causa para a instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, com fulcro no o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminho os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a cientificação do requerente, com cópia desta decisão, informando sobre a possibilidade de recurso, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da intimação, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP.

Determino, ainda, a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

## 2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

003320-426/2024

### **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a notícia de suposto acúmulo remunerado de quatro cargos públicos por Fabiano Pereira de Oliveira, que ocupa o cargo eletivo de vereador em Sigefredo Pacheco e os cargos efetivos de professor no Estado do Piauí e nos municípios de Sigefredo Pacheco e Alto Longá, recebendo a remuneração de todos, conforme informações dos portais da transparência.

Certidão da Secretaria (doc. 6875282) informa que os fatos já são objeto de apuração de Inquérito Civil nº 20/2024 (SIMP 001979-426/2023).

Vieram os autos.

Após exame dos autos, verifica-se que o fato narrado está sendo devidamente investigado em sede de Inquérito Civil. Assim, não se vislumbra ser cabível, nesse momento, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP, juntando-se cópia integral dos autos no Inquérito Civil nº 20/2024.001979-426/2023.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

## 2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

**Objetivo:** Apurar irregularidades no abastecimento e fornecimento de água pela empresa AGESPISA, no Município de Marcos Parente-PI.

**Origem:** Representações na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí de moradores do Município de Marcos Parente-PI, residentes nos seguintes endereços: a) Rua José Francisco, s/n, Bairro Centro; b) Rua Getúlio Vargas, Centro; c) Rua Manoel Domingo, Centro; d) Conjunto Bom Jesus, Centro.

Referente as notícias de fato nº **000915-426/2024, 000894-426/2024, 000910-426/2024 e 000911- 426/2024.**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Portaria nº 19/2024)

O **PRESENTANTE DOMINISTÉRIOPÚBLICO** em MARCOS PARENTE-PI,

titular da Promotoria de Justiça, ao final assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b", art. 27, I a IV, seu parágrafo único, bem como art. 80 da Lei Federal nº 8.625 de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "a", "c" e "d", e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí),

**CONSIDERANDO** Que a água tratada é serviço essencial à subsistência humana, constituindo bem de domínio público e recurso natural limitado, devendo ser utilizada racionalmente de formas múltiplas pela comunidade e pelo Poder Público, de acordo com art. 1º, I a VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

**CONSIDERANDO** Que órgãos, entes e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público deverão adotar, obrigatoriamente, as normas e o padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, segundo art. 3º, do Decreto nº 79.367, de 1977;

**CONSIDERANDO** Que são definidas normas gerais de controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento, impondo-se divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano e seu cumprimento, na forma do Decreto nº 5.440, de 2005;

**CONSIDERANDO** Que os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade são regulamentados pela Portaria nº 2.914, de 2011, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** Que são estabelecidas sanções aos descumpridores da normatização sanitária federal, consoante a Lei nº 6.437, de 1977;

**CONSIDERANDO** Que a política urbana tem como diretriz geral, dentre outras, a garantia do direito ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos, conforme art. 2º, II, do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 2001);

**CONSIDERANDO** Que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com universalização do acesso, integralidade do serviço e de suas atividades, maximizando a eficácia de suas ações e resultados, harmônico ao art. 2º, I e II, da Lei nº 11.445, de 2007.

**CONSIDERANDO** Que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, na forma do art. 2º, III, da Lei nº 11.445, de 2007;

**CONSIDERANDO** Que deverá haver disponibilidade de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, segundo art. 2º, IV, da Lei nº 11.445, de 2007;

**CONSIDERANDO** Que o tratamento e abastecimento de água é considerando atividade essencial, conforme art. 10, da Lei nº 7.783, de 1989;

**CONSIDERANDO** Que no Piauí compete ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA formular a política de saneamento básico, executando e implantando os serviços, a infraestrutura, e as instalações operacionais, nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 5.641, de 2007;

**CONSIDERANDO** Que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, de acordo com art. 22, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** Que em MARCOS PARENTE-PI é flagrante e recorrente a deficiência no abastecimento d'água em alguns Bairros;

**CONSIDERANDO** Que é costumeiro se passarem dias a fio sem o fornecimento desse serviço e sem qualquer solução ou medida tomada pelos responsáveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 14/2024, **para apurar irregularidades no abastecimento e fornecimento de água pela empresa AGESPISA, no Município de Marcos Parente-PI; aos quais já fica determinado tomaras seguintes providências:**

Considerando a necessidade de publicidade, que a Secretaria da Promotoria de Justiça realize a remessa de cópia desta Portaria ao Colégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e para fins de publicação no Diário Oficial, via SEI e e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Oficie-se a empresa AGESPISA **requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias**, informações acerca da existência de previsão de realização de obras de melhoria e/ou ampliação do sistema de abastecimento público de água no município de Marcos Parente-PI, bem como a **regularização da situação dos moradores da: Rua José Francisco, s/n, Bairro Centro; b) Rua Getúlio Vargas, Centro; c) Rua Manoel Domingo, Centro; d) Conjunto Bom Jesus, Centro Bairro Bela Vista; com a URGÊNCIA que o casorequer, informando, ainda, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas para sanar o problema do desabastecimento de água nos locais supracitados.**

Oficie-se a Prefeitura de Marcos Parente-PI e a Secretaria do Meio Ambiente do Município acerca da instauração do presente procedimento, requisitando as informações pertinentes;

A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o (a) secretário (a) do feito manter controle escrito sobre o prazo de sua conclusão.

Voltar os autos conclusos após os prazos estipulados, com ou sem as respostas.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

**PromotordeJustiça**

## 2.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 30-06/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a **Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000718 -369/2023**, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual invasão de área pública em propriedade localizada em frente a Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades da "Cidade Judiciária", o que reverbera o seguinte:

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 000718-369/2023, na data de 02 de março de 2023, com a finalidade de apurar eventuais invasões em propriedade localizada em frente à Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades

da "Cidade Judiciária" em Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que, em sede de diligências iniciais, foram expedidos ofícios à Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí e à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, em Parnaíba (PI), visando à obtenção de informações acerca da eventual existência de bem público na área objeto de invasão;

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao OFÍCIO Nº. 426/2023/718-369/2023-SUPJP-1ªPJ, a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), por meio de sua Assessoria Jurídica, encaminhou o Ofício Nº. 40/2023, com cópia das informações/documentos pertinentes às providências adotadas quanto à apuração de eventuais invasões em área pública localizada nas proximidades da cidade judiciária, conforme Documento Nº. 56028856;

**CONSIDERANDO** que, em sede das informações prestadas pelo Município de Parnaíba (PI) consta cópia do Memorando Nº. 11/2023, expedido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, Setor de Fiscalização de Obras no sentido de que foi recebido levantamento feito pela equipe técnica da Diretoria de Terras, com as especificações das áreas doadas e do arruamento do local, restando constatada invasão da área, após vistoria *in loco*, conforme Memo Nº. 08/2023, expedido pelo Setor de Fiscalização e enviado ao Secretário de Transporte, Trânsito e Articulação das Forças de Segurança, para providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi informado ainda, a solicitação pelo Setor de Fiscalização ao Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil que providenciasse a abertura de Ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, retirando as cercas de arame, com o objetivo de iniciar a urbanização do local, restando informado que nenhum munícipe foi notificado, em razão da ausência de pessoas na data em que foi realizada a vistoria, bem como, por não existir obra no local;

**CONSIDERANDO** que, em sede de resposta aos termos do Ofício Nº. 430/718-369/2023-SUPJP-1ªPJ, a Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí encaminhou o OFÍCIO SEI Nº. 48682/2023/MGI, com documentação em anexo, conforme Documento Nº. 56073463, no sentido da realização de vistoria *in loco*, no âmbito dos bens imóveis da união, restando constatada a ausência de vestígios de ocupação, mantendo-se as características naturais;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60, pertinente à expedição do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB, pela Direção da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), com encaminhamento da Certidão de Ocorrência Nº. 04/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que a Carta Cidadã alçou a função social da propriedade ao patamar de direito fundamental e de princípio da ordem econômica, haja vista o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIII, e o artigo 170, inciso III, respectivamente.

Ademais, ao tratar da política urbana, o § 2º, do artigo 182, dispôs sobre a função social como pressuposto do direito à cidade e do cumprimento das funções sociais desta;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, traz a definição de função social da propriedade urbana em seu artigo 39, senão vejamos:

**"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** que constitui competência do município conservar o patrimônio público, conforme disposição do artigo 23, *caput*, da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que o ente público responde objetivamente por eventuais danos causados, seja de ordem moral ou material, haja vista a incidência da teoria do risco objetivo da administração;

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."**

**CONSIDERANDO**, outrossim, que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º, desta Lei", nos moldes do artigo 10, *caput*, da Lei Nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume resta findado, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, restam necessárias diligências objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existente no fato noticiado.

#### **DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:**

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual invasão de área pública em propriedade localizada em frente à Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades da "Cidade Judiciária", determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. junte-se aos autos cópia do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB, do comprovante de e-mail e da CERTIDÃO 004/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, pertinente ao Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60;

4. com cópia da presente portaria de instauração, encaminhe-se cópia dos documentos que instruem a autuação do presente procedimento, cópia dos Documentos Nº. 1596995, bem como, cópia do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB e da CERTIDÃO 004/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, pertinente ao Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60 à 02ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) para análise e adoção de eventuais providências cabíveis em matéria de meio ambiente;

5. com cópia da portaria de instauração e dos Documentos Nº. 1596995, oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando informações acerca das providências informadas em sede de Memorando Nº. 11/2023, mais precisamente quanto à efetivação do processo de abertura das ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, com retirada das cercas de arames e inicialização do processo de urbanização do local, bem como, eventual notificação de invasores,

encaminhando cópia integral do processo administrativa referente às providências adotadas entre as secretarias municipais e setores de execução das providências efetivamente adotadas, restando fixado o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019; e 6. com cópia da portaria de instauração e dos Documentos Nº. 1596995, oficie-se a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando informações acerca das providências informadas em sede de Memorando Nº. 11/2023, mais precisamente quanto à efetivação do processo de abertura das ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, com retirada das cercas de arames e inicialização do processo de urbanização do local, bem como, eventual notificação de invasores, encaminhando cópia integral do processo administrativa referente às providências adotadas entre as secretarias municipais e setores de execução das providências efetivamente adotadas, restando fixado o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

**Registros necessários em SIMP.**

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)*

## 2.15. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

**001539-369/2024**

**SIMP Nº 001539-369/2024**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão do recebimento do Ofício nº 98/CT/2024, oriundo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba, através do qual foi noticiada a prática do crime previsto no art. 129, §13 (Lesão corporal praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino), do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) por parte de R. DE C. A. contra sua filha E. V. A. DA S. (17 anos).

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 27/2024), conforme documentação encaminhada pela 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Parnaíba (ID 59729201).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial.

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, **suprimindo o nome das partes e identificando apenas as suas iniciais, visando evitar revitimização;**

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba-PI, 24 de setembro de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

## 2.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 67/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-SIMP Nº 001270-361/2024**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante titular da 7ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo e de harmonizá-lo, racionamento, com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico para as presentes e futuras gerações; (art. 225, da Constituição Federal e art. 237, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive podendo causar dano à saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada; inclusive interferindo, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, bem como produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 170, inciso VI da Carta Magna, o desenvolvimento de atividades econômicas deve ser sempre compatibilizado com a preservação do meio ambiente, "inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 2.720/2016 dispõe sobre a emissão de sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, bem como define os procedimentos das autorizações e licenças ambientais para utilização de fonte sonora em Picos;

CONSIDERANDO que à Secretaria de Meio Ambiente de Picos-PI compete implementar programas de controle de sons e ruídos com monitoramento das fontes emissoras e mediação de níveis; proceder licenças e autorizações ambientais para utilização de fonte sonora; revisar estabelecimentos e atividades potencialmente produtoras de poluição sonora, independentemente de reclamações, notificando o responsável para regularização e adequação acústica (art. 22, da Lei Municipal n. 2.720/2016);

CCOONNSS

segun

IDERANDO que os proprietários de estabelecimentos comerciais são responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, do disposição contida no art. 34 do Código Municipal de Posturas (Lei n. 2.858/2017);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato com o SIMP nº 001270-361/2024, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVO

**Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar suposta ocorrência depoluição sonora e perturbação do sossego alheio por parte dos proprietários dos estabelecimentos Deck Bistrô, Bar Garage e PimentaBeer**, todos localizados na Rua Monsenhor Hipólito, Bairro Malva, Picos/PI, região conhecida como "Praça de Alimentação", nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento;

Cumpra-se as providências determinadas em despacho em apartado e, após resposta, volte-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

## 2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

**Notícia de fato eleitoral nº 28/2024**

**SIMP nº 000539-115/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada a partir de informações constantes no relatório de conhecimento nº 056793/2024, oriundo do Sisconta Eleitoral, que aponta indícios de irregularidades nos gastos de campanha de Eldenis Barbosa Amâncio, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, especificamente no que se refere à aparente incapacidade operacional da empresa "Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda." (CNPJ nº 32.243.611/0001-57).

O Ministério Público Eleitoral solicitou à empresa "Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda." cópias das notas fiscais emitidas e da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), acompanhada dos demonstrativos contábeis (ID. 60735512).

Em resposta, a empresa apresentou documentos relacionados aos serviços prestados ao candidato Eldenis Barbosa Amancio, incluindo contrato e notas fiscais, bem como informações fiscais e relatórios do eSocial (ID. 60842854).

**É breve relatório. Passo a decidir.**

O art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), estabelece que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Desta feita, considerando que não foram apresentados elementos que comprovassem irregularidades na capacidade operacional da empresa Escritório de Contabilidade Amarildo Melo Ltda., e não havendo indícios suficientes para subsidiar o prosseguimento das investigações, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fundamento no art. 56, inciso III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Eleitoral

**NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 29/2024**

**SIMP Nº 000551-115/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada com a finalidade de apurar a suposta doação irregular na campanha de Antônio Alves de Oliveira Filho, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, em razão de indícios de falta de capacidade econômica do doador Ítalo Ruam Alves Sousa, conforme relatório de conhecimento nº 056532/2024 do Sisconta Eleitoral.

O referido relatório aponta indícios de irregularidade na doação realizada por Ítalo Ruam Alves Sousa, beneficiário do programa Bolsa Família e atualmente recebendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao candidato Antônio Alves de Oliveira Filho, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) (ID. 60698742).

Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, verificou-se que a doação realizada pelo noticiado encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação eleitoral, não excedendo o montante permitido para doações de pessoas físicas, conforme o artigo 23 da Lei nº 9.504/97.

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

Cabe ao Ministério Público Eleitoral, atuante junto à 11ª Zona Eleitoral, avaliar, neste momento, se as condutas listadas nas tipologias do Sisconta podem resultar na proposição de representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo ou, na esfera penal, investigar possíveis falsidades ideológicas eleitorais e apropriação indevida de recursos.

É relevante frisar que o Sisconta Eleitoral, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público Federal, realiza cruzamento de dados de despesas, receitas e doações para identificar possíveis irregularidades. Contudo, os relatórios gerados por esta ferramenta servem apenas como alertas, não configurando, por si só, a confirmação de ilegalidades sem outros elementos de prova.

Considerando que a doação do noticiado está dentro dos limites legais e não há indícios de irregularidades, não há fundamento para questionar sua validade.

Dessa forma, conclui-se que a irregularidade objeto desta notícia de fato não foi confirmada, não sendo cabível, portanto, qualquer outra diligência.

O artigo 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) dispõe que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019. Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019. Determino a juntada da presente decisão no respectivo Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça Eleitoral

## 2.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 16ª ZONA ELEITORAL

### NOTÍCIA DE FATO (NF) ELEITORAL

**SIMP Nº 000300-147/2024**

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (NF), **SIMP Nº 000300-147/2024**, instaurada em 09.10.2024, nesta Promotoria Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral (16ZE), com base em Representação por captação ilícita de sufrágio apresentada pela Coligação "União é Progresso", via *e-mail* institucional, no dia 05.10.2024, às 23h20, em face de Frankilandy Medeiros Moita, candidato a Vereador pelo Partido Verde (PV).

Em síntese, a noticiante narra que, no dia 05.10.2024, por volta das 17h, o noticiado foi flagrado com intensa distribuição de valores ao eleitorado do Povoado Variantes, próximo à Capela, na Zona Rural do Município de União/PI. Relata ainda que o noticiado, durante toda a tarde do mencionado dia, aliciou eleitores para obter votos, em troca de benefício financeiro, ao tempo em que alega que há inúmeros vídeos, relatos e testemunhas que podem comprovar a conduta criminal eleitoral (CE, art. 299).

Ato contínuo, informa que a conduta foi presenciada pelo Sr. Alex Luiz Cavalcante, que, ao flagrar a atitude ilícita, despertou a ira do noticiado, que o ameaçou e o agrediu, conforme Boletim de Ocorrência (BO) nº 00185284/2024, além de ter atirado pedras e danificado o para-brisas do veículo da testemunha, através do uso de um porrete de madeira.

Diante disso, argumenta que a conduta configura a prática do ilícito previsto no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 (LE), bem como o crime eleitoral do art. 299 do Código Eleitoral (CE).

Assim, requer a responsabilização deste com a abertura de procedimentos administrativos, judiciais e criminais, com a consequente aplicação de multa e a cassação do registro ou do diploma.

Junto à representação foram anexados os seguintes documentos: 01 (procuração), 03 (três) fotografias e 01 (vídeo) (ID 60379243).

Protocolo concluso para decisão/despacho (ID 60379407).

Sobreveio despacho inicial determinando a conversão do feito, a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal, **solicitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, com urgência**, a instauração de Inquérito Policial (IPL), a fim de apurar a ocorrência do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299 ou outro cabível) por **Frankilandy Medeiros Moita**, pelo então candidato a Vereador pelo Partido Verde (PV), no dia 05.10.2024, por volta das 17h, no Povoado Variantes, próximo à Capela, na Zona Rural do Município de União/PI, sem prejuízo de possíveis repercussões cíveis no processo eleitoral em curso (LE, art. 41-A), bem como a comunicação à noticiante sobre a providência determinada com cópias do presente despacho, intimando-a a comparecer à sede da Promotoria Eleitoral, **no dia 20.10.2024, às 10h30**, a fim de prestar esclarecimentos complementares em relação ao apontado ilícito eleitoral, podendo trazer na oportunidade à Promotoria Eleitoral quaisquer outras testemunhas/informantes a respeito do fato em questão, independentemente de intimação ministerial, sob pena de arquivamento liminar da NF (Portaria PGR/PGE nº 1/2019, art. 56, inciso III), à luz do princípio da celeridade e preclusão eleitoral, **sem prejuízo da solicitação expedida no item 2 (ID 60419711)**.

A noticiante foi oficiada sobre a providência determinada, bem como sobre o pedido de comparecimento nesta Promotoria Eleitoral, conforme **ID 60419733**.

Foi expedido ofício à Polícia Federal (ID 60419732), que, em seguida, comunicou a instauração de Inquérito Policial PL 2024.0107090-SR/PF/PI - ePol, que irá tramitar perante o I NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DE GARANTIA - PJE 0600010-39.2024.6.18.0585 (ID 60520856).

Ato seguinte, foi juntado aos autos manifestação da noticiante em que pede o adiamento da audiência para data posterior, considerando inviável o comparecimento na data mencionada devido a um compromisso previamente agendado (ID 60521033).

Procedimento concluso para decisão (ID 60521116).

Redesignada audiência para o dia (ID 60538981) que restou realizada conforme ata em **ID 60710701**, em que fora concedido o prazo de 05 (cinco) à noticiante, a fim de prestar informações/documentos complementares (ID 60710701).

A noticiante, em complementação, apresentou cópia do boletim de ocorrência registrado sobre a situação narrada, fotos sobre os danos ao veículo, bem como elencou as seguintes testemunhas do fato: "Casa do Zé Cobertor: Local onde ocorreram os fatos. Filho Paulo: Testemunha direta dos acontecimentos. Esposa do Zé Cobertor: Outra testemunha presente no momento dos eventos" (ID 60871614).

Autos conclusos para despacho/decisão, tendo em vista a juntada de documentos e o decurso do prazo da NF (ID 60943664).

Sobreveio novo despacho que considerando que a noticiante, em complementação, elencou as seguintes testemunhas do fato: "Casa do Zé Cobertor: Local onde ocorreram os fatos. Filho Paulo: Testemunha direta dos acontecimentos. Esposa do Zé Cobertor: Outra testemunha presente no momento dos eventos", e que o prazo inicial da NF se encerrou, determinou a prorrogação da NF, bem como a designação de audiência extrajudicial, para oitiva das testemunhas arroladas pela noticiante, a ser realizada no dia 05.12.2024, de forma híbrida (ID 60955399).

Realizada audiência extrajudicial nos termos da ata em **ID 61038407**.

Autos conclusos para decisão (ID 61038493).

É o relatório.

As investigações eleitorais extrajudiciais do Ministério Público têm início a partir de indícios mínimos de irregularidades, baseados em elementos concretos e não meras ilações ou probabilidades, de forma que o Órgão Ministerial deve sempre atuar de forma concreta e resolutive, buscando informações que possam ser utilizadas como provas lícitas para confirmar ou descartar a ocorrência de ilícitos eleitorais.

Iso significa que, para iniciar uma investigação eleitoral, é necessário um mínimo de provas que indiquem a existência material de uma conduta irregular, ilegítima ou ilícita sob a legislação eleitoral e indícios de autoria nesse sentido. Somente diante de tais elementos é que este Órgão Ministerial atuará, de modo a preservar a normalidade e legitimidade do processo eleitoral.

A par disso, em procedimentos e processos eleitorais, é fundamental observar os princípios que regem o ordenamento jurídico, especialmente a razoabilidade, a proporcionalidade, a duração razoável do processo, a celeridade e a preclusão.

É evidente que ninguém (candidato, partido político, coligação, federação ou agente público investigado), no âmbito eleitoral e para fins eleitorais, poderá ficar submetido, igual e eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Como quer que seja, a legalização do excesso é injustificável. O princípio da proporcionalidade, reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), proíbe restrições excessivas a direitos fundamentais. A proibição do excesso, como faceta desse princípio, exige que qualquer medida restritiva seja adequada, necessária e proporcional (em sentido estrito) ao fim legítimo perseguido, evitando-se a violação desnecessária de direitos e garantias individuais.

Por sua vez, nesse contexto, a Portaria PGR/PGE nº 1/2019 dispõe no seu art. 56, inciso III, que, quando a Notícia de Fato Eleitoral (NF) for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la, será arquivada *in verbis*:

**Art. 56º A Notícia de Fato será arquivada quando:**



(...)

### III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (GRIFO NOSSO)

Posto isso, no caso de que se cogita, foi oportunizada à noticiante a possibilidade de complementar e apresentar documentos, informações e/ou indicar testemunhas, consubstanciando elementos suficientes para o início da apuração, sob pena de arquivamento da presente NF.

Nesse contexto, a noticiante, em sede de complementação, elencou testemunhas, que foram devidamente ouvidas em audiência extrajudicial realizada no dia 05.10.2024.

Contudo, **o fato noticiado não foi corroborado pelas testemunhas que não confirmaram a alegação de troca de votos por dinheiro ou por outra vantagem ilícita.**

Nesse sentido, **José Ribamar Sales Machado**, residente no Povoado Variantes, Divinópolis, União/PI, há 58 anos, afirmou que Frankilandy esteve em sua residência apenas para deixar sua filha Leila, que havia pedido carona. Negou qualquer discussão sobre votos ou presença de dinheiro. Não presenciou conversas com outros eleitores nem o incidente com Alex Luiz.

Por sua vez, **Maria Pacífica da Conceição Sales**, residente no Povoado Variantes, Divinópolis, União/PI, há mais de 50 anos, confirmou que Frankilandy apenas deixou sua filha Leila, pediu água e logo saiu. Não presenciou pedidos de votos ou ofertas de dinheiro. Sobre o incidente posterior, relatou ter ouvido que Alex teria jogado o carro contra Frankilandy.

**Francisco Paulo Sales**, residente em Divinópolis, União/PI salientou que estava na residência dos pais no momento dos fatos. Confirmou a presença de Frankilandy apenas para deixar sua irmã Leila. Relatou que o noticiado usou o Wi-Fi e fez algumas ligações, mas não tratou sobre votos. Não presenciou ofertas de dinheiro nem o incidente posterior com Alex.

Os depoimentos, pois, revelaram que o noticiado, Frankilandy Medeiros Moita, não estava em posse de dinheiro, nem fez promessas de benefícios financeiros em troca de votos, o que demonstra a falta de **elementos mínimos de prova** que justificariam o início de uma apuração mais aprofundada.

Embora seja certo afirmar que a Promotoria Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de União/PI (16ZE) atue como defensora natural do interesse público, garantindo que cada cidadão possa votar livremente e que o resultado das urnas reflita a vontade popular, preservando a normalidade e legitimidade do pleito eleitoral, este Órgão Ministerial opta deliberadamente por uma postura de autocontenção ministerial (*self-restraint*) em relação a demandas desprovidas de justa causa mínima eleitoral.

A mera probabilidade ou conjecturas, **sem um lastro probatório mínimo**, não autorizam a instauração da investigação, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de sorte que, após diligências razoáveis, caso não haja elementos suficientes de materialidade e autoria do suposto ilícito eleitoral, o arquivamento da investigação extrajudicial se impõe.

Em suma, a continuidade desta NF ou a conversão desta em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria Eleitoral (16ZE), tampouco há necessidade de acompanhamento, via Procedimento Administrativo Eleitoral (PA), uma vez que não mais remanescem provas apuráveis do suposto fato alegado, ante a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração séria e com justa causa, **considerando que o(a) noticiante, devidamente intimado(a) para complementar suas alegações de fato, não apresentou elementos probatórios mínimos o fato noticiado (captação ilícita de sufrágio).**

Por fim, o arquivamento se restringe à adoção de providências eleitorais no âmbito cível, no que concerne a eventual representação por captação ilícita de sufrágio, ante a ausência de elementos probatórios mínimos.

Lado outro, no que diz respeito à apuração do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), sem prejuízos das providências adotadas nesta NF, fora expedido ofício à Superintendência da Polícia Federal, que instaurou o Inquérito Policial: IPL 2024.0107090-SR/PF/PI - ePol que irá tramitar perante o I NÚCLEO REGIONALELEITORAL DE GARANTIA - PJE 0600010-39.2024.6.18.0585.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público Eleitoral poderá ser apurado mediante novel NFe, PA, PPE ou PIC.

**À VISTA DO EXPOSTO**, diante da inexistência de outras providências extrajudiciais a serem tomadas no momento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta NF, sem remessa à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, III, c/c art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

A título de providências finais, **DETERMINO**:

**A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Delegado da Polícia Federal, Jose Olegário Pereira Nunes, comunicando-lhe sobre o arquivamento da presente NF eleitoral, com respectiva cópia integral dos autos, para conhecimento adotadas por esta Promotoria Eleitoral;

**a NOTIFICAÇÃO** da requerente para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Portaria PGR/PGE nº 1/2019, art. 56, §1º);

**Apresentado recurso**, a **CONCLUSÃO** dos autos para análise de reconsideração (Portaria PGR/PGE nº 1/2019, art. 57, parte final);

**Não apresentado recurso**, a **BAIXA DEFINITIVA**, independente de nova conclusão, com atualizações necessárias, para fins de controle.

A publicação da presente decisão no DOEMP/PI, para ciência e amplo controle social.

Cumpra-se com urgência.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor Eleitoral

## 2.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

**SIMP: 000381-267/2023**

**Referente ao Procedimento Administrativo nº 14/2024**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a denúncia sobre a extração ilegal de areia no leito do Rio Itaim, em Itainópolis/PI, com potencial de causar graves danos ambientais, como o assoreamento do rio e seus afluentes;

**CONSIDERANDO** a resposta da Prefeitura de Itainópolis, informando não possuir corpo técnico para a emissão de licenças ambientais, nem medidas concretas para coibir práticas irregulares;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI) exige dados específicos sobre os empreendedores para realizar buscas de licenças ambientais, mas até o momento não há confirmação da regularidade das atividades;

**CONSIDERANDO** que o poder de polícia administrativa é inerente à função pública, permitindo a fiscalização e repressão de atividades que causem impactos ambientais, nos termos da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008;

**CONSIDERANDO** a relevância de preservar os recursos hídricos e a biodiversidade local, garantindo a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população;

**RESOLVE**:

**RECOMENDAR** ao Município de Itainópolis/PI, por meio do Prefeito Municipal que:

**Exerça o poder de polícia administrativa**, intensificando a fiscalização das atividades de extração de areia no leito do Rio Itaim e seus afluentes.

**Autue os responsáveis por infrações ambientais**, aplicando as sanções cabíveis nos termos da legislação ambiental vigente, para evitar danos irreversíveis ao ecossistema.

**Realize ações educativas e preventivas** junto à população e aos empreendedores locais, conscientizando sobre a importância da preservação ambiental e os riscos das práticas ilegais.

**REQUISITAR** que seja informado a este Órgão Ministerial, através do e-mail [pj.itainopolis@mppi.mp.br](mailto:pj.itainopolis@mppi.mp.br) e [meioambiente@mppi.mp.br](mailto:meioambiente@mppi.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, como também, encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, relatórios detalhados das ações realizadas, contendo: a) Identificação dos infratores e descrição das medidas adotadas; b) Relatórios de vistorias realizadas nas áreas afetadas; c) Esclarecimentos sobre quaisquer providências administrativas complementares.

**REQUISITA-SE**, ainda, que esta Recomendação seja divulgada aos órgãos municipais competentes e à população local.

**ADVERTE-SE** que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a assegurar a proteção ambiental e a responsabilização dos agentes omissos.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Eletrônico do MP/PI e às instituições responsáveis pela proteção ambiental.

Cumpra-se.

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

**(assinado digitalmente)**

**SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**

Promotor de Justiça

## 2.20. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA 29ª P.J. Nº 315/2024**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 156/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada **Notícia de Fato nº 261/2024**, com escopo de apurar denúncia de que o Hospital Alberto Neto, no Bairro Dirceu II, supostamente não está realizando cirurgias.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo apurar denúncia de que o Hospital Alberto Neto, no Bairro Dirceu II, supostamente não está realizando cirurgias, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 11 de Dezembro de 2024.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 29ª PJ

## 2.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**SIMP/MPPI nº 000.359-085/2024**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 027/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, III, da Constituição Federal e, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e

serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuindo que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3);

**CONSIDERANDO** que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1);

**CONSIDERANDO** que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, o qual dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o "acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades";

**CONSIDERANDO**, ademais, segundo a mesma lei federal, em seu artigo 3º, que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às pessoas com transtornos mentais;

**CONSIDERANDO** o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS são a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme art. 20, §2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, AD II e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até as 21:00 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que os CAPS nas modalidades III e ADIII constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I e art. 28, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (DASM/SESAPI) expediu Ofício Circular Nº: 404/2023/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DASM/GASM (0639342) aos(as) Secretários(as) Municipais de Saúde e Coordenadores(as) dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, datado de 07 de dezembro de 2023, recomendando o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS no período de recesso de fim de ano, com escalas de revezamento da equipe técnica e demais trabalhadores (as), que permita a continuidade do funcionamento do serviço nos dois períodos, bem assim que encontrem os meios para garantir a assistência regionalizada aos(às) usuários(as), a fim de evitar a precarização dos serviços locais e os riscos de internações desnecessárias, preservando a oferta de cuidado efetivo e humanizado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) expediu **Ofício Circular Nº: 015507491/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT aos(as) Secretários(as) Municipais de Saúde, datado de 21 de novembro de 2024**, recomendando aos (às) gestores (as) municipais que mantenham as Unidades Básicas de Saúde **EM FUNCIONAMENTO** neste período de recesso, com escala de revezamento da equipe técnica e demais trabalhadores (as) que permita a continuidade do horário de funcionamento dos serviços ofertados pelas Equipes de Estratégia da Saúde da Família e não comprometa o acesso dos usuários às ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

## RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP/MPPI nº 000.359-085/2024**, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar o funcionamento Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidades Básicas de Saúde - UBS - recesso fim de ano de 2024 dos Municípios de **CORRENTE/PI, CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI e SEBASTIÃO BARROS/PI**, DETERMINANDO:

1. A **autuação e registro** da presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
2. **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. **Seja** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;
4. **Fixo** o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. **Encaminhe-se** arquivo em formato *word* à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

6. **EXPEÇA-SE** ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Coordenador do CAPS do município de Corrente/PI a fim de encaminhar Recomendação Administrativa, para que adotem medidas administrativas imediatas, com o propósito de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, no que concerne a regular no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no MÊS DE DEZEMBRO e FESTAS DE FIM DE ANO de 2024, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

7. **EXPEÇA-SE** ofício aos Prefeitos Municipais, à Secretária Municipal de Saúde e a Coordenadora da Atenção Básica do município de Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI e Sebastião Barros/PI, a fim de encaminhar Recomendação Administrativa, para que adotem medidas administrativas imediatas, com o propósito no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO de 2024, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Corrente/PI, 10 de dezembro de 2024.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

## 2.22. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**Edital - Comunicado de arquivamento**

**Inquérito Civil 05/2018**

**SIMP: 000507-076/2018**

**3ª Promotoria de Justiça de Piripiri**

Em cumprimento ao determinado na Decisão da lavra do Promotor de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **comunica-se à Sra. Lucivânia Vidal, Investigada, o arquivamento do Inquérito Civil 05/2018 - SIMP: 000507-076/2018**, pelos fundamentos indicados na decisão que determinou o referido arquivamento. Decisão publicada no DEMPPPI nº 1683 - Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024 - Publicação: Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

Piripiri, 12/12/2024.

Jacylene Maria de Andrade Sousa - Técnica Ministerial

**Edital - Comunicado de arquivamento**

**Inquérito Civil 05/2018**

**SIMP: 000507-076/2018**

**3ª Promotoria de Justiça de Piripiri**

Em cumprimento ao determinado na Decisão da lavra do Promotor de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **comunica-se ao Sr. Laércio de Oliveira Lima, Investigado, o arquivamento do Inquérito Civil 05/2018 - SIMP: 000507-076/2018**, pelos fundamentos indicados na decisão que determinou o referido arquivamento. Decisão publicada no DEMPPPI nº 1683 - Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Novembro de 2024 - Publicação: Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024.

Piripiri, 12/12/2024.

Jacylene Maria de Andrade Sousa - Técnica Ministerial

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024 SIMP Nº 000436-368/2024**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a situação apresentada por Moacir Braga de Mesquita Júnior, concernente à denúncia de perturbação de sossego causada por vizinhos, especificamente na residência de Gildelson Francisco Maciel e Natália Danielle da Silva Vieira.

Em audiência, conforme ID 58918158, datada de 22/04/2024, verificou-se que as partes chegaram a um acordo, ocasião em que o reclamante solicitou o arquivamento do presente procedimento.

**É o relatório.**

Da análise dos autos, constata-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, sem notícias de descumprimentos, concluindo-se, assim, que não há mais justificativa para a continuidade do presente procedimento administrativo, em razão da resolução de seu objeto.

Ante o exposto,

**PROMOVO O ARQUIVAMENTO**

do presente procedimento

administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA)

Determine, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021 SIMP Nº 001667-368/2021**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de expedir recomendação preventiva ao município de Piripiri, com o objetivo de que fossem retiradas do edital da Tomada de Preço nº 13

/2021 as exigências restritivas à competição.

Após a expedição da recomendação (ID 4146838), o Município informou que a referida licitação foi declarada fracassada, em razão da inabilitação de todos os participantes, mas que, em eventual reabertura de certame com o mesmo objeto, as recomendações ministeriais seriam acatadas (ID 33909864).

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Analisando os autos, verifica-se que todas as medidas cabíveis foram esgotadas, uma vez que o feito se limita ao acompanhamento da Tomada de Preço nº 13/2021, a qual foi declarada fracassada ainda no ano de 2021.

O escopo do procedimento foi claramente estabelecido na portaria de instauração, tornando-se desnecessária e contraproducente a requisição de ID 5526518, sobretudo por implicar a continuidade indefinida do acompanhamento.

Ademais, as investigações e fiscalizações deste órgão ministerial devem se concentrar em fatos determináveis que transgridam normas jurídicas

vigentes, com, ao menos, indícios claros de ilegalidade, evitando-se a condução de procedimento apuratório com caráter de auditoria, conforme orienta o artigo 1º c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Neste contexto, a existência de cláusulas editalícias restritivas, por si só, não é suficiente para indicar a ocorrência de atos ímprobos, especialmente após as recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, que revogou a modalidade culposa e passou a exigir a comprovação de dano efetivo nos casos que envolvem prejuízos ao erário.

Diante do exposto,

**PROMOVO O ARQUIVAMENTO**

do presente procedimento

administrativo, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da notificante e do município de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro. Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020SIMP Nº 000427-076/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima acerca de irregularidades em festas realizadas por clubes situados na zona urbana e rural de Piripiri.

Conforme a denúncia, os seguintes clubes estariam promovendo festas

/serestas sem a documentação legal exigida: Clube Bidico Ferreira - Pé do Morro, Toinho Aureliano - Buritizinho, Ricardo - Macambira, Clube Espaço Bom - Pequi, Chácara Jatobá - após o Parque de Exposição, Diomar - Canto do Araçá, Maurício - Romão, Marciele (Ponto do Frango) - Vertentes, Regis - Vertentes, Daniel Mourão - Lagoa de Dentro, Espaço Delirius - Piripiri e Chácara Leão - Piripiri.

Conforme relatado na certidão de ID 34625144, o Clube Bidico Ferreira encontra-se desativado devido à mudança de endereço do proprietário.

Na sequência, os demais clubes foram notificados para declararem se ainda realizam festas e se possuem os devidos alvarás de funcionamento atualizados, conforme exigido. Entretanto, apenas a Chácara Jatobá apresentou a documentação exigida, conforme consta na juntada de ID 58382983.

Em certidão de ID 58567206, consta que as partes: Chácara Leão, Espaço Bom, Toinho Aureliano e Régis não apresentaram respostas. Ademais, o representante do Ponto do Frango (Marciel) informou, no momento da entrega do Ofício, que não possui condições de legalizar o estabelecimento. Além disso, as partes Ricardo, Maurício e Daniel Mourão informaram, no momento da entrega do Ofício, que não realizam mais eventos. O Espaço Delirius, por sua vez, encontra-se fechado há mais de dois anos.

É o relatório. Passa-se a decidir.

Da análise dos autos verifica-se que a maioria dos estabelecimentos encontram-se fechados ou não realizam mais eventos no município.

Ademais, o acompanhamento de diversos estabelecimentos em

um único procedimento é contraproducente. Dessa forma, torna-se desnecessário o prosseguimento do feito, pois não há mais o que se apurar.

Ante o exposto,

**PROMOVO O ARQUIVAMENTO**

do presente procedimento

administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se os interessados, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Proceda-se à digitalização adequada e em ordem do procedimento.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

## 3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 3.1. EXTRATOS

#### **EXTRATO 160/2024**

Processo: 19.21.0378.0020399/2024-32

Espécie: Contrato de Comodato

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Empresa Consiglog Tecnologia e Soluções LTDA.

Objeto: O licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do COMODANTE, devidamente registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o processo nº BR 51 2016 001225-0.

Vigência: 60(sessenta) meses.

Assinatura: 09/12/2024

#### **EXTRATO 161/2024**

Processo: 19.21.0014.0003780/2020-63

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Município de São Francisco de Assis-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2023.

Assinatura: 11/12/2024

#### **EXTRATO 162/2024**

Processo: 19.21.0014.0003773/2020-58

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Município de Cajazeiras do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2022.

Assinatura: 12/12/2024

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024/FMMP/PI

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024/FMMP/PI

- a) Espécie: Contrato nº 71/2024/FMMP/PI, firmado em 12/12/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12;
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação e gerenciamento de receitas, pagamento de fornecedores/prestadores, bem como geração e recolhimento de boletos de diferentes tipos e realização de transferências financeiras, inclusive via PIX, a fim de atender às necessidades do Fundo de Modernização do Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0012.0012266/2024-73, no Pregão Eletrônico nº 90015/2024;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação para 05 (cinco) anos é de R\$ 81.530,02 (Oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos), sendo o valor anual de R\$ 16.306,00 (dezesesseis mil, trezentos e seis reais);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de empenho: 2024NE00059;
- h) Signatários: contratado: Sra.Gleise Ávila Almeida Canela e Sra.Michelle de Lima Soares Gardezani, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

#### APÊNDICE

#### LOTE II - SERVIÇOS BANCÁRIOS - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FMMP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CÓDIGO CAT/SE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (05 ANOS)
1	Arrecadação de custas, emolumentos e taxas de inscrição em processos seletivos através de boletos bancários.	40.000	20362	R\$ 0,40	R \$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
2	TED/DOC - pagamento de fornecedores diversos, crédito em conta em outra instituição bancária.	100	20362	R\$ 0,96	R\$ 96,00	R\$ 480,00
3	TEV - pagamento de fornecedores diversos crédito em conta.	200	20362	R\$ 0,09	R\$ 18,00	R\$ 90,00
4	Ordem bancária para outros (TED/DOC).	100	20362	R\$ 1,47	R\$ 147,00	R\$ 735,00
5	Ordem bancária para crédito em conta ou pagamento de fatura.	200	20362	R\$ 0,20	R\$ 40,00	R\$ 200,00
6	Ordem bancária - pagamentos diversos/tributos via caixa.	40	20362	R \$ 0,0001 (isento)	R\$ 0,004	R\$ 0,02
7	Transações via Chave PIX	100	20362	R\$ 0,05	R\$ 5,00	R\$ 25,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R \$ 16.306,00</b>	<b>R\$81.530,02</b>

Teresina, 12 de dezembro de 2024.

### 4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024/FPDC

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024/FPDC

- a) Espécie: Contrato nº 72/2024/FPDC, firmado em 12/12/2024, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12;
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação e gerenciamento de receitas, pagamento de fornecedores/prestadores, bem como geração e recolhimento de boletos de diferentes tipos e realização de transferências financeiras, inclusive via PIX, a fim de atender às necessidades do Fundo de Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0012.0012266/2024-73, no Pregão Eletrônico nº 90015/2024;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação para 05 (cinco) anos é de R\$ 24.647,52 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor anual de R\$ 4.929,50 (Quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de empenho: 2024NE00137;
- h) Signatários: contratado: Sra.Gleise Ávila Almeida Canela e Sra.Michelle de Lima Soares Gardezani, representante da empresa e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

#### APÊNDICE

LOTE I - SERVIÇOS BANCÁRIOS - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CÓDIGO CAT/SE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (05 ANOS) EM R\$
1	Arrecadação de Multas Aplicadas pela Fiscalização do PROCON e Demais taxas de boletos bancários.	5.000	20362	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
2	TED/DOC - pagamento de fornecedores diversos, crédito em conta em outra instituição bancária.	100	20362	R\$ 2,50	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
3	TEV - pagamento de fornecedores diversos crédito em conta.	50	20362	R\$ 0,09	R\$ 4,50	R\$ 22,50
4	Ordem bancária para outros (TED/DOC).	50	20362	R\$ 2,40	R\$ 120,00	R\$ 600,00
5	Ordem bancária para crédito em conta ou pagamento de fatura.	100	20362	R\$ 0,40	R\$ 40,00	R\$ 200,00
6	Ordem bancária - pagamentos diversos/tributos via caixa.	40	20362	R\$ 0,0001 (isento)	R\$ 0,004 (isento)	R\$ 0,02
7	Transações via Chave PIX	100	20362	R\$ 0,15	R\$ 15,00	R\$ 75,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 4.929,50</b>	<b>R\$ 24.647,52</b>

Teresina, 12 de dezembro de 2024.

### 4.3. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material de higiene e limpeza para o MP-PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: 11 (onze) Lotes;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 674.172,12 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 13 de dezembro de 2024 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 13/12/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 14/01/2025, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 12 de dezembro de 2024.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1701/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0726.0046437/2024-80,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **11 a 13 de dezembro de 2024, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Técnica IV, matrícula nº 20084, lotada na Subprocuradoria de Justiça Administrativa, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1702/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0005.0046400/2024-60,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **09 a 11 de dezembro de 2024, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **TIAGO CERQUEIRA COUTO**, Assessor Técnico I, matrícula nº 20127, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1703/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0017.0046448/2024-39,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, em **11 de dezembro de 2024, 01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde à servidora **ROSÂNGELA MARIA TORRES PEREIRA**, Sub judge, matrícula nº 16150, lotada junto à Corregedoria-Geral do MPPI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1704/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0706.0045227/2024-70,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, no período de **02 a 31 de dezembro de 2024, 30 (trinta)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 360, lotado Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1705/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0426.0046124/2024-33,

#### R E S O L V E

**CONCEDER** à servidora **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **01 (um)** dia de compensação para ser fruída no dia **19 de dezembro de 2024**, como compensação em razão de atuação durante o Recesso Natalino e Forense, nos dias 18, 19, 20, 21, 30 e 31/12/2021 e 01, 02, 03 e 04/01/2022, conforme Portaria PGJ/PI nº 180/2022, ficando 03 (três) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1706/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0073.0046171/2024-82,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** PORTARIA RH/PGJ-MPPI nº 1695/2024 - Republicação por incorreção para constar o seguinte: **CONCEDER 06 (seis)** dias de folga, nos dias **07, 08, 09, 10, 13 e 14 de janeiro de 2025**, à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15745, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, nos dias 13 de fevereiro, 09 de outubro de 2022; 16 de abril e 09 de julho de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1707/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0355.0046424/2024-79,

#### RESOLVE:

**CONCEDER 02 (dois)** dias de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2025**, à servidora **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15756, lotada junto a 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação pela atuação, sob regime de plantão institucional em auxílio aos Membros, no dia 06 de outubro de 2024, em razão do primeiro turno das Eleições Municipais de 2024 e atuação no Plantão Ministerial, no dia 04/04/2021, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3838/2024 e certidão emitida pela Corregedoria-Geral, respectivamente, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2024.

## RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

## 6. COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 6.1. 9º PRÊMIO MPPI DE JORNALISMO

Edital nº 02/2024

Relação definitiva dos trabalhos inscritos

Inscrições deferidas

Título de trabalho	Autor	Categoria
O eterno 4 de abril: Um final feliz para o Parque Rodoviário?	Francy Walisson da Silva Teixeira	Reportagem escrita
Apadrinhamento afetivo: doação de tempo e amor para crianças que vivem em abrigos de Teresina	Josiane de Sousa	Reportagem



	Silva	em áudio
O papel do Ministério Público em defender o direito das pessoas com deficiência	João Antonio Barros	Reportagem em áudio
Reescrevendo histórias no Piauí: a reinserção social como caminho para superar o vício	Emelly Caroliny Alves Carneiro	Reportagem escrita
Projeto do MP-PI monitora internações de pacientes com longa permanência	Marcelo da Silva Gomes	Reportagem em vídeo
Ministério Público do Piauí: Na luta por um mundo mais justo	Laudicéia Uchôa Alves	Reportagem em áudio
O Ministério Público do Piauí no incentivo ao apadrinhamento afetivo	Marcos Davi Beleense Lopes	Reportagem em áudio
Juventude Periférica e Ação Penal: O papel do Ministério Público na transformação social	Valdi da Costa Sousa Júnior	Reportagem em áudio
Humanos acima de tudo e à margem de todos	Nathalia Caroline da Silva Amaral	Reportagem escrita
Violência Contra a Mulher	Valdemar Neto	Reportagem em áudio
O protagonismo dos catadores de resíduos na busca por uma cidade mais limpa	Zan Viana	Reportagem em vídeo
Operação 'Petróleo Real' mira fraudes em combustíveis no Piauí	Natanael Souza Araujo	Reportagem em áudio
MPPI atua na defesa da liberdade religiosa dos povos de terreiros	Karliete de Carvalho Lima Nunes	Reportagem em vídeo
Procon Itinerante: programa possibilita o acesso aos direitos e à cidadania no PI; veja como funciona	Lucas Marreiros	Reportagem escrita
Reciclando vidas, um Piauí sem lixões	Isabela Leite Lopes	Reportagem escrita
Doação de órgãos: conscientização da família é essencial para salvar vidas	Carlienne de Paula Sousa	Reportagem escrita
Apadrinhar é transformar vidas	Raphael Victor Sousa Santos	Reportagem em vídeo
Apadrinhamento afetivo: um encontro que transforma vidas e constrói laços de esperança	Maria Luiza Barreto	Reportagem escrita
Ministério Público e a Preservação do Patrimônio: Estação Ferroviária de Teresina foi restaurada e volta a funcionar como Centro Cultural em 2025	Solange Souza	Reportagem em vídeo
Violência doméstica: Programa Reeducar do MPPI transforma vidas e reduz reincidência	Gilson Alves Rocha	Reportagem escrita
723 Circular: 10 anos de crise no transporte coletivo de Teresina	Luan Mathews Santana	Reportagem escrita

## Inscrições indeferidas

Título de trabalho	Autor	Categoria	Motivo
Trabalho Núcleos MPPI	José de Anchieta Lopes Cardoso	Reportagem em áudio	Inscrição não concluída no sistema.
723 Circular: 10 anos de crise no transporte coletivo de Teresina	Glenda Grazielle Uchôa de Abreu	Reportagem em áudio	Descumprimento do item 6.7.6 do Edital de Licitação - Concurso nº. 01/2024

### Shaianna da Costa Araújo

Coordenadora da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo

### José Marques da Silva

### Cristiane Pinheiro da Silva

### Ana Paula Lima Leal

### José Magno Leal Silva

### Nara Maria Barros Nascimento

Membros da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo

### Edital nº 03/2024

### Resultado provisório

### Categoria 1 - Reportagem escrita

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Violência doméstica: Programa Reeducar do MPPI transforma vidas e reduz	Autor: GILSON ALVES ROCHA	Portal Meio	9,23

	reincidência			
2º	O eterno 4 de abril: Um final feliz para o Parque Rodoviário?	Autor: Francy Walisson da Silva Teixeira	M e i o News	8,97*
3º	Humanos acima de tudo e à margem de todos	Autor: Nathalia Caroline da Silva Amaral - Coautores: Maria Clara Estrela, Jailson Soares, Gustavo Alves	Portal O Dia	8,97*
4º	Doação de órgãos: conscientização da família é essencial para salvar vidas	Autor: CARLIENNE DE PAULA SOUSA	Portal Clubenews	8,87
5º	Reciclando vidas, um Piauí sem lixões	Autor: Isabela Leite Lopes	Jornal O Dia	8,8
6º	Reescrevendo histórias no Piauí: a reinserção social como caminho para superar o vício	Autor: Emelly Caroliny Alves Carneiro - Coautores: Iris Sales	Portal O DIA	8,7
7º	Procon Itinerante: programa possibilita o acesso aos direitos e à cidadania no PI; veja como funciona	Autor: Lucas Marreiros	Portal g1 Piauí	8,1
8º	Apadrinhamento afetivo: um encontro que transforma vidas e constrói laços de esperança	Autor: Maria Luiza Barreto	Portal ClubeNews	7,73
9º	723 Circular: 10 anos de crise no transporte coletivo de Teresina	Autor: LUAN MATHEUS DOS SANTOS SANTANA - Coautores: Texto/reportagem: Luan Matheus Santana, Karla Luz e Sarah F. Santos   Produção: Sabrina Moraes, Maura Vitória e Glenda Uchôa	Portal Ocorre Diário	7,67

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

### Categoria 2 - Reportagem em vídeo

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Projeto do MP-PI monitora internações de pacientes com longa permanência	Autor: Marcelo da Silva Gomes - Coautores: Bárbara Miranda (Produção e edição de texto), Ídria Portela (Reportagem), Pedro Cardoso (Edição e finalização), Francisco Filho (Cinegrafista) e Marcelo Gomes (Diretor de jornalismo)	T V ANTENA 10	9,5
2º	MPPI atua na defesa da liberdade religiosa dos povos de terreiros	Autor: Karliete de Carvalho Lima Nunes - Coautores: Jéssica Soares de Sales, Sérgio Pereira da Silva Neto, Pedro Cardoso de Macêdo Neto	O Dia Tv	9,45
3º	APADRINHAR É TRANSFORMAR VIDAS	Autor: RAPHAEL VICTOR SOUSA SANTOS - Coautores: ASAEL NATAN OLIVEIRA VAZ (editor de imagens); RONNEY DE OLIVEIRA MACHADO (repórter); MÁRCIO CORREIA COSTA (cinegrafista)	T V ANTENA 10	9
4º	O protagonismo dos catadores de resíduos na busca por uma cidade mais limpa	Autor: Zan Viana - Coautores: Anna Lorena Passos Alves - produtora de tv / Gustavo Monteiro Alves - editor de vídeo / Emanuel Wilson Pereira da Luz - cinegrafista / Gerson de Araújo Piauilino - cinegrafista	O Dia Tv	8,9*
5º	Ministério Público e a Preservação do Patrimônio: Estação Ferroviária de Teresina foi restaurada e volta a funcionar como Centro Cultural em 2025	Autor: Solange Souza	T V MEIO	8,9*

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

### Categoria 3 - Reportagem em áudio

Classificação	Título do trabalho	Autor e coautores	Veículo	Nota
1º	Ministério Público do Piauí: Na luta por um mundo mais justo	Autor: Laudicéia Uchôa Alves - Coautores: Wilton da Cunha Monteiro	Rádio Antares	9,4
2º	JUVENTUDE PERIFÉRICA E AÇÃO PENAL: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Autor: VALDI DA COSTA SOUSA JÚNIOR - Coautores: MARCOS DAVI BELEENSE LOPES (PRODUTOR) JOELMA PATRÍCIA MENDES LUCAS (REPORTAGEM)	RÁDIO CLUBE NEWS FM - REDE CLUBE	9,35
3º	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ NO INCENTIVO AO APADRINHAMENTO AFETIVO	Autor: Marcos Davi Beleense Lopes - Coautores: VALDI DA COSTA SOUSA JÚNIOR (PRODUTOR) JOELMA PATRÍCIA MENDES LUCAS (REPÓRTER)	RÁDIO CLUBE NEWS FM - REDE CLUBE	9,25
4º	Operação 'Petróleo Real' mira fraudes em combustíveis no Piauí	Autor: Natanael Souza Araujo	FM O DIA	8,85*

5º	Violência Contra a Mulher	Autor: Valdemar Neto - Coautores: Alline Maria Portela da Silva	FM Cultura de Teresina	8,8 5*
6º	O papel do Ministério Público em defender o direito das pessoas com deficiência	Autor: João Antonio Barros - Coautores: João Antonio Barros, Leia Alencar	R a d i o Universitária 96,7 FM	8,8 5*
7º	Apadrinhamento afetivo: doação de tempo e amor para crianças que vivem em abrigos de Teresina	Autor: JOSIANE DE SOUSA SILVA	Rádio Pioneira de Teresina	8,7 5

\*Empate decidido por deliberação da Comissão Julgadora.

Shaianna da Costa Araújo

Coordenadora da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo

José Marques da Silva

Cristiane Pinheiro da Silva

Ana Paula Lima Leal

José Magno Leal Silva

Nara Maria Barros Nascimento

Membros da Comissão Organizadora do 9º Prêmio MPPI de Jornalismo